



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES,
NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA
COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A.

celebrado pela

SOU SECURITIZADORA S.A.
como Emissora

Datado de
28 de abril de 2026



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA SOU SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a:

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), na Categoria S1, sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Emissora é securitizadora de créditos, tendo por objeto a aquisição e securitização de créditos de natureza diversa, incluindo decorrentes de operações financeiras, e sua securitização mediante emissão de valores mobiliários compatíveis com suas atividades, respeitados os trâmites da legislação aplicável, conforme definido em seu estatuto social e na forma da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430") e da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60");
- (ii) a **SOU YALLA SPE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteados de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Parte, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 66.500.975/0001-97 (“Cedente”) é (e será, de tempos em tempos, após a implementação de determinadas condições suspensivas) a legítima proprietária de determinados veículos automotores utilitários de carga adquiridos especificamente para utilização no contexto da Operação de Securitização, abaixo definida (“Veículos Securitizados”);
- (iii) os Veículos Securitizados foram locados à Yalla Green, sob condições essenciais específicas, nos termos do *Instrumento Particular de Locação de Bens Móveis sob Condição Suspensiva e Outras*, celebrado em 28 de abril de 2026 (“Contrato de Locação”), observada a possibilidade de celebração de “*Instrumento Particular de Sublocação de Bens Móveis e Outras Avenças*”, a serem

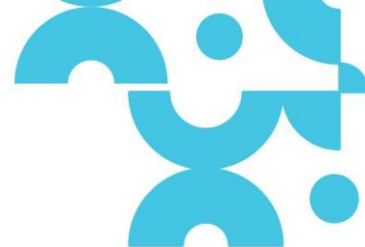


celebrados pela Fiduciante com terceiros de tempos em tempos (“Sublocatários” e “Contratos de Sublocação”, respectivamente);

- (iv) os Coobrigados, assumiram, no âmbito do Contrato de Locação e do Contrato de Cessão, obrigações solidárias, irrevogáveis e irretroatáveis pelo fiel, integral e pontual cumprimento das obrigações pecuniárias e não pecuniárias ali previstas, conforme aplicável, renunciando expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 827 e 828 do Código Civil, podendo a Emissora acionar qualquer Coobrigado direta e imediatamente, independentemente de prévia excussão do patrimônio de qualquer Coobrigado
- (v) a Cedente realizou a cessão dos direitos creditórios oriundos do Contrato de Locação, bem como encargos moratórios, multas penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, seguros, garantias e demais encargos contratuais e legais (“Direitos Creditórios”), nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos e Outras Avenças*”, celebrado entre a Securitizadora, a Cedente e os Coobrigados, em 28 de abril de 2026 (“Contrato de Cessão”), para fins de vinculação às 1ª e 2ª séries da 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da Securitizadora (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de colocação privada, sem a necessidade de registro de oferta perante a CVM (“Colocação Privada”), com valor total de R\$17.150.000,00 (dezesete milhões, cento e cinquenta mil reais) (“Volume Total da Emissão”), conforme condições estabelecidas na “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (duas) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A.*”, celebrado em 28 de abril de 2026 (“Escritura de Emissão” e “Operação de Securitização”, respectivamente); e
- (vi) cada um dos titulares das Debêntures realizará a subscrição e a integralização das Debêntures no âmbito da Colocação Privada, mediante a assinatura do competente boletim de subscrição (“Debenturistas”), sendo dispensada a contratação de agente fiduciário em decorrência da Colocação Privada e pelo fato de que as Debêntures não serão admitidas à negociação em mercado organizado, nos termos do Art. 61 §1º da Lei das Sociedades por Ações.

RESOLVEM, as Partes, celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A.*”, juntamente com seus anexos e apêndices (“Escritura de Emissão”), nos seguintes termos:

1. INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES



1.1. Interpretação. As Partes concordam que: (i) os cabeçalhos e títulos das disposições da presente Escritura de Emissão foram incluídos para fins de referência somente e não deverão afetar o significado e a interpretação das cláusulas, subcláusulas ou itens aos quais se aplicam; (ii) conforme exigido pelo contexto, as definições contidas nesta Escritura de Emissão serão aplicadas tanto no singular quanto no plural, e o gênero masculino incluirá o feminino, e vice versa; (iii) as referências nesta Escritura de Emissão a quaisquer outros documentos ou instrumentos incluirão todas as suas alterações, substituições, consolidações e complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa nesta Escritura de Emissão; (iv) exceto se expressamente definido de outra forma nesta Escritura de Emissão, as referências a artigos, cláusulas, subcláusulas, itens, apêndices e anexos referem-se a artigos, cláusulas, subcláusulas, itens, apêndices e anexos da presente Escritura de Emissão; (v) exceto se expressamente definido de outra forma nesta Escritura de Emissão, todas as referências a qualquer das Partes incluem seus sucessores, beneficiários e cessionários permitidos de qualquer natureza; (vi) conforme utilizado nesta Escritura de Emissão, a palavra "incluindo" e palavras e expressões similares, seguidas por uma afirmação, termo ou assunto geral não deverão ser interpretadas de forma a se limitar a afirmação, termo ou assunto geral seguinte; ao contrário, deverão ser tratadas como uma referência a todos os demais assuntos que poderiam ser incluídos, de forma razoável, no escopo da afirmação, termo ou assunto geral, como se fossem acompanhadas pela expressão “exemplificativamente”; e (vii) os *Considerandos* e todos os anexos são parte integrante desta Escritura de Emissão.

1.2. Definições. Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído no ANEXO I à presente Escritura de Emissão.

2. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

2.1. Autorização. A Colocação Privada e a celebração da presente Escritura de Emissão são realizadas com base nas deliberações da assembleia geral extraordinária da Emissora realizada em 28 de abril de 2026 (“AGE”), na qual foram aprovadas (i) a Emissão das Debêntures e a realização da Colocação Privada, bem como de seus termos e condições; e (ii) a autorização à administração da Emissora para praticar todos os atos necessários à efetivação das aprovações tomadas na AGE, em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, entre outras deliberações.

2.2. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários. A ata da AGE será arquivada na JUCESP e publicada no jornal “*Folha de S. Paulo*” e na respectiva página de tal jornal na rede mundial de



computadores (“Jornal de Publicação”), nos termos do artigo 62, inciso I, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, antes da efetiva subscrição e integralização das Debêntures pelos Debenturistas, sendo que 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da AGE, devidamente arquivada na JUCESP.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e de seus Eventuais Aditamentos na JUCESP. Esta Escritura de Emissão será inscrita e seus eventuais aditamentos serão averbados na JUCESP, devendo a Emissora, para tanto, protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos para inscrição ou averbação, conforme o caso, na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, cumprindo eventuais exigências formuladas pela autarquia em até 10 (dez) Dias Úteis.

2.3.1. A Emissora obriga-se a, tempestivamente, após a inscrição da presente Escritura de Emissão, ou da averbação de eventual aditamento, nos termos da Cláusula 2.3 acima, encaminhar a Cedente e aos Coobrigados, com aviso de recebimento, em até 2 (dois) Dias Úteis após o referido arquivamento 1 (uma) via original, ou caso o arquivamento ou averbação, conforme o caso, seja digital, 1 (uma) cópia eletrônica da Escritura de Emissão ou do eventual aditamento, devidamente inscrita ou averbado, conforme o caso, na JUCESP.

2.4. Registro desta Escritura de Emissão e Eventuais Aditamentos perante a B3. A presente Escritura de Emissão, bem como seus eventuais aditamentos, será registrada na B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”) para fins de instituição do regime fiduciário de que trata o artigo 26, parágrafo 1º, da Lei 14.430.

2.5. Inexigibilidade de Registro na CVM e na ANBIMA. A Emissão não será objeto de registro perante a CVM ou perante a ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de Colocação Privada, sem **(i)** a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou **(ii)** qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

2.6. Registro e Escrituração das Debêntures Primeira Série. As Debêntures Primeira Série serão objeto de Colocação Privada e somente serão registradas em nome do titular no CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, também administrado e operacionalizado pela B3 (“CETIP21”) para liquidação financeira de seus eventos de pagamento via B3, sendo certo que não serão registradas para distribuição no mercado primário, ficando vedada a negociação no mercado secundário via B3. Sem prejuízo do acima disposto, as Debêntures Primeira Série serão escrituradas junto ao Escriturador.



2.7. Registro, Negociação, Custódia Eletrônica e Escrituração das Debêntures Segunda Série. As Debêntures Segunda Série **não** serão registradas em nome do titular no CETIP21 para liquidação financeira de seus eventos de pagamento via B3, sendo certo que não serão registradas para distribuição no mercado primário, ficando vedada a negociação no mercado secundário via B3.

2.7.1. As Debêntures Segunda Série serão adquiridas exclusivamente por partes relacionadas à Yalla e/ou por seus sócios, nos termos do competente Compromisso de Investimento (“Debenturistas da Segunda Série”) e não poderão ser negociadas no mercado secundário. As Debêntures da Segunda Série terão o volume de integralizações pré-definidas, sendo limitado ao montante necessário para o cumprimento do Índice de Subordinação.

2.8. Transferência de Recursos. Quaisquer transferências de recursos da Emissora a qualquer terceiro, na forma determinada nos Documentos da Operação, serão realizadas, pela Emissora, líquidas de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) em conta corrente de titularidade do competente beneficiário, conforme o caso, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais desses rendimentos

3. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

3.1. De acordo com o artigo 2 do Estatuto Social da Emissora, a Emissora tem como objeto social a securitização de crédito, aquisição de direitos creditórios e intermediação de negócios, exceto imobiliários.

4. CARACTERÍSTICAS DA COLOCAÇÃO PRIVADA E DA EMISSÃO

4.1. Número da Emissão. A presente Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de debêntures da Emissora.

4.2. Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) Séries, que serão totalmente independentes entre si, sendo que (i) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma das Séries está prevista na Cláusula 4.3 abaixo; e (ii) as Debêntures Segunda Série serão subordinadas às Debêntures Primeira Série no recebimento de todos e quaisquer valores a que os titulares das Debêntures Primeira Série façam jus, sem prejuízo das disposições desta Escritura de Emissão e observada a Ordem de Aplicação dos Recursos estabelecida na Cláusula 5.7 abaixo.



4.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 17.150 (dezesete mil cento e cinquenta) Debêntures, sendo:

- (i) 12.000 (doze mil) Debêntures alocadas para a primeira série (“Primeira Série” e “Debêntures Primeira Série”); e
- (ii) 5.150 (cinco mil cento e cinquenta) Debêntures alocadas para a segunda série (“Segunda Série” e “Debêntures Segunda Série”).

4.3.1. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures Primeira Série e/ou às Debêntures Segunda Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referência às Debêntures Primeira Série e às Debêntures Segunda Série, em conjunto.

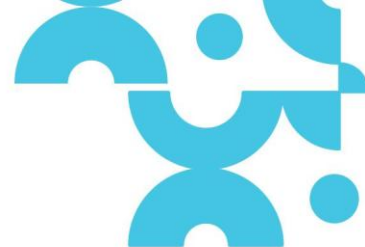
4.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$ 17.150.000,00 (dezesete milhões cento e cinquenta mil reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”), sendo que:

- (i) o valor total da Emissão das Debêntures Primeira Série será de R\$12.000.00,00 (doze milhões de reais) na Data de Emissão; e
- (ii) o valor total da Emissão das Debêntures Segunda Série será de R\$5.150.000,00 (cinco milhões cento e cinquenta mil reais) na Data de Emissão.

4.5. Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora, no âmbito da Emissão, serão aplicados da seguinte forma:

- (i) pagamento das Despesas Iniciais, conforme o ANEXO II;
- (ii) constituição inicial do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), observadas as regras de composição do Fundo de Despesas dispostas na Cláusula 4.5.2 abaixo; e
- (iii) a integralidade dos recursos líquidos remanescentes deverá ser destinada ao pagamento do valor de aquisição dos Direitos Creditórios observadas as disposições do Contrato de Cessão, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.5.1. As Despesas Iniciais com o Custodiante, o Agente Liquidante, o Escriturador, bem como quaisquer despesas com outros honorários, custos, taxas de registro e despesas



incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão e da Colocação Privada, serão pagos com os recursos oriundos do Patrimônio Separado.

4.5.2. Composição do Fundo de Despesas. O Fundo de Despesas será constituído na Conta Centralizadora pela Emissora, mediante retenção de parte dos recursos oriundos da integralização das Debêntures, para fazer frente ao pagamento das despesas incluindo, sem limitação, (a) remunerações devidas aos Prestadores de Serviços, conforme aplicável, exceto as Despesas Iniciais, conforme previsão da Cláusula 4.5.1 acima, nos termos dos respectivos Documentos da Operação, (b) eventuais tributos incidentes sobre as operações da Emissora, (c) pagamento das despesas necessárias para manter a Emissora cadastrada como uma companhia securitizadora na CVM, bem como a Emissão registrada na CVM e na B3, (d) custos de registros de documentos societários, da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, do Contrato de Cessão, incluindo os termos de transferência a ele correspondentes, conforme aplicável, bem como publicações ordinárias em decorrência das obrigações legais da Emissora, (e) pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos dos Documentos da Operação, (f) o valor de depósito das Debêntures na B3, conforme aplicável, (g) o valor do registro do Contrato de Cessão e seus respectivos aditamentos, conforme aplicável, (h) os valores devidos em razão da contratação dos auditores e da contabilidade da Emissora, (i) pagamento e/ou ressarcimento de eventuais despesas, incluindo honorários, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência relacionadas aos Litígios envolvendo a Emissora e em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Debenturistas, conforme por eles autorizado, (j) eventuais despesas com registro perante pregões de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora, (k) despesas necessárias incorridas com a realização de Assembleias Gerais dos Debenturistas, incluindo despesas com a sua convocação, (l) em decorrência da implementação de quaisquer planos de ação ou demais medidas cabíveis previstos na Cláusula 5.19 abaixo, e (m) quaisquer outros custos e despesas incorridos pela Emissora no âmbito da Emissão, exclusivamente relacionadas à Emissão e conforme previsões nos Documentos da Operação, incluindo os custos de abertura, manutenção, tributos, taxas, tarifas e quaisquer outras despesas relativas à Cedente, na qualidade de sociedade de propósito específico da Emissora, constituída e mantida exclusivamente para a presente Emissão (conjuntamente, as “Despesas” ou “Despesas da Operação”), mediante retenção dos recursos líquidos obtidos pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.5 acima e dos valores decorrentes dos pagamentos dos Direitos Creditórios (“Fundo de Despesas”). O montante inicial do Fundo de Despesas deverá ser equivalente ao montante equivalente a 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento) sobre o valor da primeira integralização de Debêntures (“Valor Inicial do Fundo de Despesas”) sendo que o



Fundo de Despesas deverá manter, até o resgate total das Debêntures, saldo equivalente a, no mínimo, o valor equivalente a 2% (dois inteiros por cento) do valor total das Debêntures devidamente integralizadas (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas” ou “Valor do Fundo de Despesas”). A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser realizada em até 1 (um) Dia Útil da Data de Verificação do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), pela Emissora, sempre que o saldo do Fundo de Despesas apurado for inferior ao Valor do Fundo de Despesas, com recursos recebidos pela Emissora oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios ou por meio de recursos obtidos com a integralização de Debêntures Segunda Série. A Emissora deverá realizar a verificação do Fundo de Despesas mensalmente, sempre em cada Data de Cálculo (“Data de Verificação do Fundo de Despesas”), sendo certo que em cada Data de Verificação do Fundo de Despesas, o montante do Fundo de Despesas deverá ser equivalente, no mínimo, ao Valor do Fundo de Despesas.

4.5.3. Remuneração por Hora-Homem em Reestruturação. Caso a Emissão venha a ser objeto de reestruturação, será devida adicionalmente à Emissora remuneração no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hora-homem de trabalho efetivamente dedicada, incluindo, mas não se limitando a: (i) participação em reuniões formais, assembleias ou conferências telefônicas, inclusive para discussão e aprovação de aditamentos aos documentos da operação; e (ii) implementação das deliberações tomadas nesses eventos, incluindo a elaboração e celebração dos respectivos aditamentos.

4.5.3.1 Para fins da cláusula 4.5.3, consideram-se eventos de reestruturação aqueles relacionados à alteração de: (i) documentos da operação; (ii) prazos, datas, inclusão de séries, forma de pagamento ou remuneração, Data de Vencimento, fluxos, períodos de carência ou índices financeiros, se aplicável; (iii) condições relacionadas aos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado; ou (iv) prazo da Emissão.

4.5.4. Taxa de Gestão por Séries Adicionais. Na hipótese de criação de séries adicionais no âmbito da Emissão, será devida à Emissora remuneração adicional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais por série adicional criada, a título de despesas de implantação e controle sistêmico, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado.

4.5.5. Investimentos Permitidos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.5 acima, as Partes concordam que os recursos disponíveis na Conta Centralizadora, desde que observada a Ordem de Aplicação dos Recursos a que se refere a presente Escritura de Emissão, deverão ser aplicados em Investimentos Permitidos.



4.5.5.1. Caso a aplicação nos Investimentos Permitidos, por qualquer motivo, deixe de estar disponível à Emissora, esta deverá comunicar tal fato aos Debenturistas e convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar novo Investimento Permitido.

4.5.5.2. Eventuais rendimentos e créditos tributários decorrentes da aplicação dos Recursos em Investimentos Permitidos, após retenção e/ou recolhimento dos tributos aplicáveis, integrarão o Patrimônio Separado.

4.5.5.3. É vedado à Emissora realizar operações que não sejam Investimentos Permitidos ou que não estejam expressamente previstos e autorizados nesta Escritura de Emissão.

4.5.5.4. A Emissora não se responsabiliza pelos Investimentos Permitidos ou por sua rentabilidade. A isenção da responsabilidade não será aplicada, caso seja constatada má fé, dolo ou culpa da Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes no ato do investimento em título em desacordo com o previsto na presente Escritura de Emissão.

4.5.6. Colocação Privada das Debêntures. As (i) Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série serão objeto de colocação privada exclusivamente para investidores previamente determinados e sendo enquadrados como investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, observadas as condições constantes do competente Compromisso de Investimento, sem a intermediação de quaisquer instituições, sejam elas integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou não, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente vedada a transferência e/ou negociação das Debêntures em mercado secundário de bolsa de valores ou em mercado secundário de balcão organizado.

4.5.6.1. Chamada de Capital. Para fins de atendimento ao Índice de Subordinação, conforme ocorram as integralizações da Debêntures Primeira Série, haverá o compromisso de subscrição e integralização das Debêntures Segunda Série mediante chamadas de capital (“Chamadas de Capital”), a Emissora realizará as Chamadas de Capital para aporte de recursos para a integralização das Debêntures Segunda Série, para fins de atendimento ao Índice de Subordinação, nos termos do competente Compromisso de Investimento, informando aos respectivos Debenturistas Segunda Série, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos aportes



para integralização das Debêntures Segunda Série subscritas, com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis (“Comunicado de Chamada de Capital”).

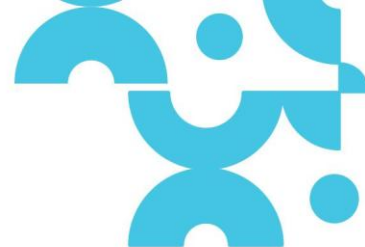
4.5.6.1.1. O Comunicado de Chamada de Capital deverá ser encaminhado pela Emissora a cada investidor e disponibilizado na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores e deverá conter **(i)** a quantidade de Debêntures Segunda Série subscrito pelo Debenturista Segunda Série e o saldo a ser integralizado; **(ii)** o valor, em reais, a ser integralizado; e a data de integralização e o procedimento a ser adotado para a integralização das Debêntures Segunda Série.

4.5.6.1.2. Ao receberem o Comunicado da Chamada de Capital, os Debenturistas Segunda Série serão obrigados a integralizar as Debêntures Segunda Série subscritas, conforme o caso, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e observados os procedimentos específicos de cada Chamada de Capital para reenquadramento do Índice de Subordinação. O procedimento será repetido até que o Índice de Subordinação esteja reenquadrado.

4.6. Agente Liquidante. A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação das Debêntures será **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente Liquidante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.7. Escriturador. A instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** sociedade anônima com sede situada, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.8. Custodiante: A instituição prestadora dos serviços de custódia será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme qualificada

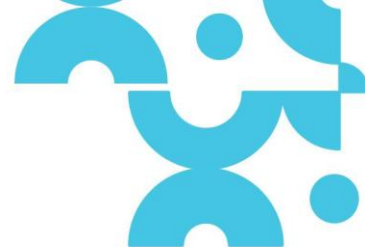


no preâmbulo (“Custodiante”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Custodiante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

4.9. Hipóteses de Aditamento da Escritura de Emissão sem Aprovação dos Debenturistas. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação adicional dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, desde que não haja qualquer custo ou despesa direta adicional para os Debenturistas, exceto com relação às despesas vinculadas ao patrimônio separado conforme indicadas acima, sempre e somente nas seguintes hipóteses: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da JUCESP, CVM, ou da B3 (incluindo, sem limitação, em decorrência de eventual alteração da Lei 14.430 ou da Resolução CVM 60); (ii) erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias das Debêntures; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros constantes do preâmbulo e desta Escritura de Emissão; (iv) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço previstos nesta Escritura de Emissão; e (v) para fins de atualização e alteração desta Escritura de Emissão e/ou o atendimento de qualquer outra disposição específica previamente estabelecida nesta Escritura de Emissão e cuja implementação dispense expressamente a necessidade de Assembleia Geral de Debenturistas.

4.9.1. Nos termos do artigo 25, §4º da Resolução CVM 60, as alterações indicadas na Cláusula 4.12 acima deverão ser comunicadas, pela Emissora aos Debenturistas em até 7 (sete) Dias Úteis a contar da data de implementação das alterações.

4.10. Substituição Automática: Sem prejuízo do disposto nesta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, inclusive os Eventos de Aceleração, o Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, banco depositário da Conta Centralizadora e/ou Auditor Independente Aprovado poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado que o rol de serviços, declarações e obrigações devem ser materialmente semelhantes aos contratos do prestador ora substituído, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de prestação de serviços de forma insatisfatória e/ou inadimplemento dos prestadores de serviços, não sanado no menor prazo entre 5 (cinco) Dias Úteis ou o prazo de cura disposto no contrato de prestação de serviço, após o recebimento da notificação enviada pela Emissora para o Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante e/ou Auditor Independente Aprovado, conforme aplicável, para sanar a referida prestação de serviços e/ou inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, inclusive do Banco Central, que impeça



a contratação objeto do contrato de escrituração e liquidação, do contrato de custodiante, do contrato de Conta Centralizadora ou do contrato celebrado com o Auditor Independente Aprovado; (iii) caso o Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, banco depositário da Conta Centralizadora e/ou Auditor Independente Aprovado encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, banco depositário da Conta Centralizadora e/ou Auditor Independente Aprovado para o exercício da atividade de escrituração, liquidação, manutenção da Conta Centralizadora ou custódia de valores mobiliários e de auditoria independente, conforme aplicável; (v) se o Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, banco depositário da Conta Centralizadora e/ou Auditor Independente Aprovado suspender temporariamente suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 5 (cinco) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Debenturistas; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, do banco depositário da Conta Centralizadora e/ou pelo Auditor Independente Aprovado; e (vii) no caso de rescisão voluntária do prestador do respectivo contrato celebrado com o Escriturador, Custodiante, Agente Liquidante, do banco depositário da Conta Centralizadora ou Auditor Independente Aprovado, conforme o caso.

4.10.1. Nos casos previstos na Cláusula 4.13 acima, o novo Escriturador, Custodiante e/ou o Auditor Independente Aprovado devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da ocorrência dos eventos acima, respeitado os prazos de cura, quando aplicável, observado o dever do Escriturador, Custodiante e/ou o Auditor Independente Aprovado de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição, observado os termos presentes nos respectivos contratos de prestação de serviços.

4.10.2. Caso ocorra a substituição automática, nos termos da Cláusula 4.12 acima, do Custodiante, do Escriturador e/ou do Agente Liquidante, estes deverão ser substituídos por prestadores de serviços devidamente autorizados perante a CVM ou demais autoridade regulatória ou governamental competente.

4.10.3. Caso ocorra a substituição automática do Auditor Independente Aprovado, este deverá ser substituído por auditor independente registrado na CVM que deverá ser uma dentre as seguintes empresas: CLA - CLIFTON LARSON ALLEN Auditores Independentes LTDA, PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes S.S., Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda. ou Ernst & Young Auditores Independentes S.S. (“Auditor Independente Aprovado”).



4.10.4. Caso ocorra a substituição automática do banco depositário da Conta Centralizadora, este deverá ser substituído por outra Instituição Financeira Autorizada.

4.10.5. Havendo a substituição automática de quaisquer dos prestadores de serviços mencionados acima, a Emissora deverá notificar os Debenturistas sobre a substituição do referido prestador de serviço aos Debenturistas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da substituição.

4.10.6. Substituição da Instituição Financeira Autorizada. Caso qualquer Instituição Financeira Autorizada junto à qual a Conta Centralizadora está aberta deixe de ser uma Instituição Financeira Autorizada, deverá ser providenciada a substituição da respectiva Instituição Financeira Autorizada desqualificada em até 30 (trinta) dias corridos para as Instituições Financeiras Autorizadas onde a Conta Centralizadora está aberta.

4.10.7. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

5. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas.

5.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

5.1.2. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 29 de abril de 2026 (“Data de Emissão”).

5.1.3. Tipo e Forma. As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados.

5.1.4. Comprovação de Titularidade das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures Primeira Série também será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato emitido pela B3 em nome dos



Debenturistas, caso as Debêntures Primeira Série e as Debêntures Segunda Série estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.5. Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

5.1.6. Espécie. As Debêntures serão da espécie quirografária.

5.1.7. Garantias: As Debêntures não contarão com garantias, reais ou pessoais.

5.1.8. Vinculação dos Direitos Creditórios às Debêntures e Revolvência: Os Direitos Creditórios adquiridos com os recursos oriundos das Debêntures e/ou com a integralização das Debêntures, estão descritos ANEXO VI a esta Escritura de Emissão, serão automaticamente vinculados às Debêntures emitidas por meio desta Escritura de Emissão.

5.1.8.1. Não haverá mecanismo de revolvência nesta Emissão.

5.1.9. Vinculação dos Pagamentos: Os Créditos do Patrimônio Separado e todos e quaisquer recursos a eles relativos estão expressamente vinculados às Debêntures, por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com esta Escritura de Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Cedente e/ou Coobrigados e/ou da Emissora, exceto com relação ao disposto em Compromisso de Investimento, até a amortização da totalidade das Debêntures e pagamento integral dos valores devidos aos seus titulares, seja na Data de Vencimento Primeira Série ou na Data de Vencimento Segunda Série, conforme aplicável, ou em virtude de resgate das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão. Neste sentido, os Créditos do Patrimônio Separado:

- (i) constituirão, no âmbito da presente Escritura de Emissão, Patrimônio Separado, nos termos abaixo, não se confundindo entre si e nem com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese, inclusive daqueles decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis ou outros valores mobiliários;
- (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora e de outros patrimônios separados da Emissora até o pagamento integral da totalidade das Debêntures;



- (iii) destinam-se exclusivamente ao pagamento (a) dos valores devidos aos Debenturistas, (b) da aquisição dos Direitos Creditórios, (c) das Despesas previstas na Cláusula 4.5.2 acima, (d) dos respectivos custos da administração do Patrimônio Separado; e (e) de obrigações fiscais correlatas do Patrimônio Separado, observando-se a Ordem de Aplicação dos Recursos prevista na Cláusula 5.7.1 abaixo, bem como os demais termos desta Escritura de Emissão; e

- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser executados por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e, portanto, não respondendo perante os credores da Emissora por qualquer obrigação, mesmo em caso de insolvência, incluindo em caso de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência.

5.1.10. Regime Fiduciário e Administração do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, do artigo 2º, inciso VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60 e desta Cláusula 5.1.10, a Emissora institui o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, conforme versão assinada da declaração constante no ANEXO IV à presente Escritura de Emissão, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 14.430 (“Regime Fiduciário”).

5.1.10.1. Pela presente Escritura de Emissão, a Emissora vincula, conforme o caso, em caráter irrevogável e irretratável, os Créditos do Patrimônio Separado às Debêntures objeto da Emissão, conforme características descritas abaixo, de forma que todos e quaisquer recursos relativos aos pagamentos dos Direitos Creditórios e aos Créditos Fiduciários, estão expressamente vinculados às Debêntures por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com a presente Escritura de Emissão, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações da Emissora, observada a possibilidade de uso dos recursos dos Créditos do Patrimônio Separado conforme a Ordem de Aplicação dos Recursos.

5.1.10.2. Composição do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, os quais (i) não responderão perante os credores da Emissora, por qualquer obrigação, estando isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora; (ii) não serão passíveis de constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e (iii) somente responderão,



exclusivamente, pelas obrigações inerentes às Debêntures a que estiverem vinculados, observada a possibilidade de uso dos recursos dos Créditos do Patrimônio Separado para fins de aquisição dos Direitos Creditórios e pagamento de Despesas, nos termos desta Escritura e do Contrato de Cessão.

5.1.10.3. Destituição e Substituição da Emissora na Administração do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade. Não obstante, nos termos do artigo 39 da Resolução CVM 60, a Emissora poderá ser destituída ou substituída da administração do Patrimônio Separado, devendo continuar exercendo suas funções até que uma nova companhia securitizadora assumira referida posição, nas seguintes hipóteses:

- (i) insuficiência dos ativos integrantes do Patrimônio Separado para satisfação integral das Debêntures, para fazer frente ao pagamento das Despesas;
- (ii) insolvência, extinção, liquidação ou dissolução da Emissora ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;
- (iii) desvio da finalidade do Patrimônio Separado, sem prejuízo da responsabilidade da Emissora, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430;
- (iv) renúncia da Emissora, manifestada por escrito, através de comunicação aos Debenturistas;
- (v) ocorrência de atos ou publicações que acarretem risco de imagem e risco reputacional material para a Emissora; e/ou
- (vi) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns e os prazos previstos na Cláusula 11.7 abaixo e seguintes abaixo.

5.1.10.4. Na ocorrência das hipóteses acima qualquer Debenturista poderá convocar uma Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado. Exclusivamente na hipótese previsto no item (i) acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada (a) em primeira convocação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de

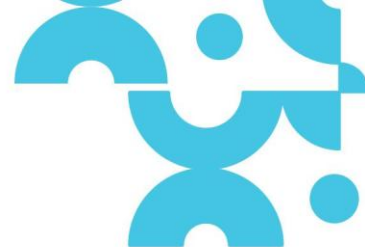


antecedência de sua realização, e instalar-se-á com a presença de Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) do valor total das Debêntures em Circulação, devendo estar presentes Debenturistas representando a maioria das Debêntures de cada Série, e (b) em segunda convocação, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência de sua realização e instalar-se-á com a presença de Debenturistas que representem qualquer número das Debêntures em Circulação, sendo a deliberação tomada, em primeira ou segunda convocação, pela maioria dos presentes.

5.1.10.4.1. Caso a Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.1.10.4 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou seja instalada e os Debenturistas não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, os Debenturistas se tornarão condôminos dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, conforme disposto no Código Civil e no artigo 30, parágrafo 6º e artigo 31, parágrafo 2º, ambos da Lei 14.430, podendo a Emissora realizar a liquidação do Patrimônio Separado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, sem prejuízo de a Emissora, na condição de titular do Patrimônio Separado, observadas eventuais limitações previstas aqui ou na regulamentação editada pela CVM, adotar, em nome próprio e às expensas do Patrimônio Separado, todas as medidas cabíveis para a sua realização, nos termos o parágrafo 5º do artigo 27 da Lei 14.430.

5.1.10.4.2. Na eventualidade de insuficiência de recursos no Patrimônio Separado, a Emissora, ao seu livre critério, poderá entregar os Direitos Creditórios aos Debenturistas, no estágio em que se encontrarem, como forma de quitação das Debêntures, encerrando assim o Patrimônio Separado, devendo ser observado o disposto nesta Escritura de Emissão sobre sua liquidação.

5.1.10.5. Em caso de substituição da Emissora, por deliberação dos Debenturistas, a companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado deverá assumir integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação e regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, inclusive assumindo a administração do Patrimônio Separado desta Emissão, comprometendo-se a Emissora a fornecer os documentos e informações da Emissão e das Debêntures que estejam em sua posse e guarda.



5.1.10.6. A substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado em caráter permanente deve ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão.

5.1.10.7. A companhia securitizadora eleita em substituição da Emissora poderá, a exclusivo critério dos Debenturistas, incorporar a Emissora para todos os fins, devendo a Emissora cooperar com todos os trâmites necessários para a consumação da sua incorporação.

5.1.10.8. Responsabilidade do Patrimônio Separado. O Patrimônio Separado (i) responderá apenas pelas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) está isento de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Debenturistas; e (iii) não é passível de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam.

5.1.10.9. Investimentos Permitidos do Patrimônio Separado. Os recursos do Patrimônio Separado deverão ser aplicados nos Investimentos Permitidos, de acordo com a Cláusula 4.5.5 acima e a Ordem de Aplicação dos Recursos, conforme Cláusula 5.7 abaixo.

5.1.10.10. Eventuais rendimentos e/ou créditos tributários decorrentes da aplicação dos recursos recebidos a título de pagamento dos Direitos Creditórios integrarão o Patrimônio Separado, livres de quaisquer tributos.

5.1.10.11. Nos termos do artigo 38 da Resolução CVM 60, os recursos integrantes do Patrimônio Separado não podem ser utilizados em operações envolvendo instrumentos financeiros derivativos, exceto se tais operações forem realizadas exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e desde que os instrumentos financeiros derivativos sejam aprovados pelos Debenturistas.

5.1.10.12. Demonstrações Financeiras e Exercício Social do Patrimônio Separado. Nos termos do artigo 50, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, o Patrimônio Separado constituído de acordo com esta Escritura de Emissão é considerado uma entidade que reporta informação para fins de elaboração de demonstrações financeiras individuais, desde que a Emissora não tenha que consolidá-lo em suas demonstrações conforme as regras contábeis aplicáveis a sociedades por ações, conforme o caso. As demonstrações financeiras referidas nesta



Cláusula devem ser elaboradas observando todos os requisitos previstos na Resolução CVM 60 e demais regras aplicáveis. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas por auditor independente em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Sem prejuízo do acima disposto, o primeiro exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2026.

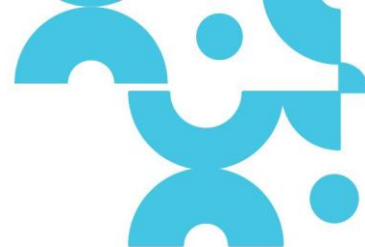
5.1.10.13. As Assembleias Gerais de Debenturistas que deliberarem, anualmente, sobre as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, em até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício social, serão convocadas nos termos da presente Escritura de Emissão e da Resolução CVM 60, conforme aplicável, sendo que aquelas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Debenturistas correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Debenturistas. Para fins da presente Cláusula, será admitida a realização de primeira e segunda convocações, por meio de edital único, nos termos do parágrafo 1º-A do artigo 26 da Resolução CVM 60.

5.1.10.14. Não se aplica ao Patrimônio Separado a extensão de prazo referente ao rodízio de contratação de auditores independentes derivado da implantação do comitê de auditoria.

5.1.10.15. Obrigações e Declarações da Emissora com relação à administração dos Créditos do Patrimônio Separado. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios das Debêntures.

5.1.10.16. Para fins do disposto nos artigos 33 a 35 da Resolução CVM 60, a Emissora declara que:

(i) a custódia de uma via eletrônica da Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão e do Contrato de Locação será realizada pelo Custodiante; e



(ii) a guarda e conservação dos Documentos Comprobatórios será realizada pelo Custodiante ou por terceiro por ele contratado, nos termos do Contrato de Custódia.

5.1.10.17. Responsabilidade da Emissora perante o Patrimônio Separado. A Emissora responderá por prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por culpa, dolo, negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade deste, desde que condenada por decisão judicial transitada em julgado.

5.1.10.18. A Emissora será responsável pelo ressarcimento do valor do Patrimônio Separado que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas, de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

5.1.10.19. Extinção do Regime Fiduciário. O Regime Fiduciário será extinto pelo implemento das condições estabelecidas nesta Escritura de Emissão, em conformidade com o disposto na Lei 14.430 e desta Escritura de Emissão.

5.1.10.20. Caso a Emissora comprovadamente utilize recursos próprios para arcar com as despesas de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora terá direito ao reembolso dos custos devidamente documentados incorridos, preferencialmente a qualquer outro pagamento devido pelo Patrimônio Separado, com a utilização dos valores integrantes Patrimônio Separado.

5.1.11. Participação nos Resultados. As Debêntures Primeira Série e as Debêntures Segunda Série não farão jus à participação nos resultados da Emissora.

5.1.12. Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão: (i) as Debêntures Primeira Série terão prazo de 1.813 (mil oitocentos e onze) dias corridos, com vencimento em 16 de abril de 2031 (“Data de Vencimento Primeira Série”); e (ii) as Debêntures Segunda Série terão prazo de 1.813 (mil oitocentos e treze) dias corridos, com vencimento em 16 de abril de 2031 (“Data de Vencimento Segunda Série”).

5.1.13. Datas de Pagamento. Os pagamentos de Remuneração Primeira Série e Remuneração Segunda Série, serão realizados pela Emissora, conforme datas indicadas no



ANEXO V, iniciando-se na primeira data constante do referido cronograma de pagamentos e sendo o último pagamento realizado na respectiva Data de Vencimento (“Data de Pagamento”). Na hipótese de não pagamento da Remuneração Primeira Série a B3 deverá ser notificada pela Emissora através de correspondência e para o caso de não pagamento da Remuneração Segunda Série os Debenturistas Segunda Série deverão ser notificados pela Emissora, em ambos os casos com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da Data de Pagamento.

5.2. Debêntures Primeira Série

5.2.1. Remuneração das Debêntures Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série incidirão, a partir da Data de Emissão das Debêntures Primeira Série, incidirá remuneração correspondente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração Primeira Série”).

5.2.1.1. A Remuneração Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, desde a Data da Emissão (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, data de declaração ou de vencimento antecipado ou na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) o que ocorrer primeiro (exclusive). A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;



VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série na primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série, ou da última Data de Pagamento ou da última amortização ou incorporação de juros, se houver, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, composto pelo parâmetro de flutuação acrescido do *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

Onde:

Fator DI = Produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização (abaixo definido), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k)$$

Onde:

n = número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa no dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} \right] - 1$$

Sendo:



DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Spread = \left(\frac{Spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

Spread = 5,5000 (cinco inteiros e cinquenta centésimos) ;

DP = Número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização das Debêntures Primeira Série e a primeira data de cálculo no caso do primeiro Período de Capitalização, ou a Data de Pagamento da Remuneração (abaixo definido) imediatamente anterior, conforme cronograma constante do Anexo V a presente Escritura de Emissão, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e a data de cálculo sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários ($1+TDI_k$), sendo que cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DP” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- (iii) O fator resultante da expressão ($Fator\ DI \times Fator\ Spread$) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.



- (v) O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “*Caderno de Fórmulas e Notas Comerciais – CETIP21*” disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>).
- (vi) para a aplicação de “DIk” será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 5º (quinto) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo no dia 14, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 9 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 9, 10, 11, 12, 13 e 14 são Dias Úteis, sendo certo que o cálculo do respectivo evento de pagamento será realizado pela Emissora e informado à B3, conforme procedimentos e regulamentos adotados pela B3.

5.2.2. Amortização de Principal das Debêntures Primeira Série e Amortização Extraordinária Obrigatória. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série deverá ser amortizado pela Emissora na Data de Vencimento das Debêntures Primeira Série, observado que todos os recursos recebidos na Conta Centralizadora, oriundos dos Direitos Creditórios, deverão ser destinados, de forma obrigatória e integral, à amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), até o limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário.

5.2.2.1. O montante da Amortização Extraordinária Obrigatória, em cada data de pagamento, será apurado com base na quantidade de Debêntures Primeira Série a serem amortizadas, calculada conforme a seguinte fórmula:

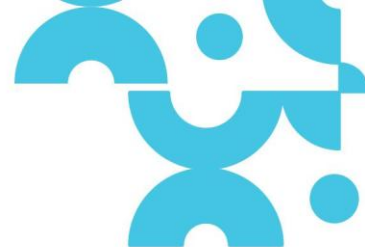
$$AM_i = VR_i / PU_i$$

Onde:

AM_i = quantidade de Debêntures Primeira Série amortizadas na data i ;

VR_i = valor efetivamente recebido na Conta Centralizadora, na data i , oriundo dos Direitos Creditórios;

PU_i = Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, acrescido da remuneração aplicável, calculado para a respectiva data de pagamento, nos termos desta Escritura.



5.2.2.2. A Amortização Extraordinária Obrigatória (i) deverá ser precedida de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização à B3 e aos Debenturistas Primeira Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Primeira Série no *website* da Emissora), e (ii) caso as Debêntures Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pela B3 e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, serão observados os procedimentos do Escriturador.

5.2.3. Resgate Obrigatório das Debêntures Primeira Série. As Debêntures Primeira Série deverão ser integralmente resgatado pela Emissora, com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures Primeira Série, caso ocorra um Evento de Recompra (conforme definido no Contrato de Cessão) e os Debenturistas deliberem pela Recompra Compulsória Total dos Direitos Creditórios pelos Coobrigados ou, caso após a aplicação da Amortização Extraordinária Obrigatória seja atingido o limite de 98% (noventa e oito por cento) de amortização do Valor Nominal das Debêntures Primeira Série, os recursos oriundos de pagamentos dos Direitos Creditórios, depositados na Conta Centralizadora, originalmente destinados a uma Amortização Extraordinária Obrigatória, sejam iguais ou superiores ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, hipótese na qual tais recursos serão utilizados para resgate das Debêntures Primeira Série, observada a Ordem de Aplicação dos Recursos (“Resgate Obrigatório Primeira Série”).

5.2.3.1. O Resgate Obrigatório Primeira Série (i) deverá ser precedido de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização à B3 e aos Debenturistas Primeira Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Primeira Série no *website* da Emissora), e (ii) caso as Debêntures Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, deverão ser observados os procedimentos adotados pela B3 e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, serão observados os procedimentos do Escriturador.

5.3. Debêntures Segunda Série

5.3.1. Remuneração das Debêntures Segunda Série (Prêmio sobre a Receita dos Direitos Creditórios). Não será devida qualquer remuneração sobre as Debêntures Segunda Série. Todavia, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme aplicável, será calculado o Prêmio Sobre a Receita dos



Direitos Creditórios cujas Debêntures Segunda Série farão jus ao pagamento, conforme aplicável.

5.3.1.1. O Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios será calculado pela Emissora, diariamente, como sendo o valor do resultado apurado pela Emissora no período, antes da apuração de imposto de renda e contribuição social sobre lucro líquido, sendo certo que o valor a ser alocado a cada Debênture Segunda Série será o correspondente ao (i) valor total do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios calculado de acordo com a presente Cláusula 5.5.1, dividido pelo (ii) número de Debêntures Segunda Série em Circulação. O valor do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios será informado pela Emissora aos Debenturistas Segunda Série diariamente, por meio de correio eletrônico ou em formato acordado entre as partes.

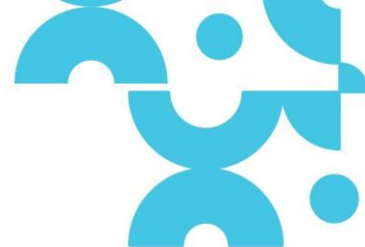
5.3.1.2. Os valores a serem alocados a cada Debênture serão calculados, nos termos da presente Escritura de Emissão, com 8 (oito) casas decimais.

5.3.1.3. O pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios poderá ser feito pela Emissora, na Data de Vencimento (“Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios”), considerando a Ordem de Aplicação dos Recursos e observado do disposto no Compromisso de Investimento.

5.3.1.4. Caso aplicável, a Emissora informará aos Debenturistas Segunda Série, no prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência da ocorrência do pagamento de Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios, bem como o seu valor, que deverá observar as cláusulas acima.

5.3.1.5. Para fins de esclarecimento, as Debêntures Primeira Série não farão jus ao pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios.

5.3.1.6. O Debenturista Segunda Série receberá o pagamento do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios, bem como o Resgate Obrigatório Segunda Série, por meio de eventual compensação de créditos e débitos entre a Emissora, a Cedente e o Debenturista Segunda Série, conforme disciplinado no competente Compromisso de Investimento.



5.3.2. Resgate Obrigatório das Debêntures Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, deverá ser integralmente resgatado pela Emissora, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures Segunda Série na Data de Vencimento Segunda Série e desde que o montante disponível para pagamento das Debêntures Segunda Série seja suficiente para o resgate integral de todas as Debêntures Segunda Série (“Resgate Obrigatório Segunda Série”), exclusivamente após o Resgate Obrigatório Primeira Série e considerada a Ordem de Aplicação dos Recursos.

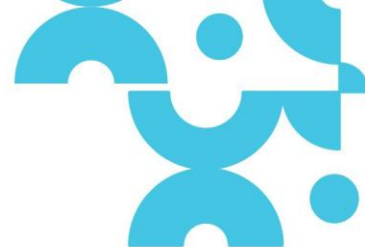
5.3.2.1. O Resgate Obrigatório Segunda Série (i) deverá ser precedido de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da sua realização e aos Debenturistas Segunda Série (por meio de comunicação individual através de correio eletrônico ou mediante publicação de aviso aos Debenturistas Segunda Série na página da Internet (*website*) da Emissora).

5.4. Atualização Monetária. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.5. Ordem de Aplicação dos Recursos e Subordinação.

5.5.1. Ordem de Aplicação dos Recursos. Observada a destinação dos recursos de que trata a Cláusula 4.5 acima, a Emissora deverá aplicar os seus recursos, incluindo, sem limitação (i) os recursos obtidos por meio da Emissão (ou seja, por meio da integralização das Debêntures), (ii) os recursos oriundos dos pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Créditos Fiduciários depositados na Conta Escrow, e (iii) os recursos oriundos dos Investimentos Permitidos (“Recursos”), até seu limite, de acordo com a ordem de aplicação dos recursos abaixo (“Ordem de Aplicação dos Recursos” ou “Cascata de Pagamentos”):

- (i) pagamento das Despesas da Operação de Securitização, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, exclusivamente decorrentes desta Operação de Securitização, conforme relatório dos advogados do Patrimônio Separado, contratado às expensas do Patrimônio Separado, caso os recursos do Fundo de Despesas não sejam suficientes;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, se necessário;



- (iii) Encargos Moratórios das Debêntures da Primeira Série;
- (iv) pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série;
- (v) pagamento da Amortização de Principal das Debêntures da Primeira Série; e
- (vi) o excedente após realização do item (i) a (v) acima, verificado na Conta Escrow será liberado em favor dos Debenturistas da Segunda Série , dentro do prazo de até 2 (dois) Dias Úteis.

5.5.2. Todos os pagamentos a que os Debenturistas fazem jus deverão necessariamente respeitar a Ordem de Aplicação dos Recursos. Os Debenturistas se comprometem, na maior extensão permitida pela lei, a observar tal Ordem de Aplicação dos Recursos em todas e quaisquer circunstâncias, incluindo, sem limitação, no âmbito de eventual procedimento concursal em que a Emissora puder vir a estar submetida, sendo certo que, caso os Debenturistas venham a receber quaisquer valores no âmbito das Debêntures em descumprimento a Ordem de Aplicação dos Recursos, estes deverão repassar tais recursos aos Debenturistas da série competente que tenha direito a tais recursos.

5.5.3. Pagamento Condicionado. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 2.686, os pagamentos pela Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão, observando-se, em todo caso, a Ordem de Aplicação dos Recursos, estão condicionados ao efetivo recebimento, em montante suficiente, dos valores referentes aos Direitos Creditórios. Caso a Emissora não disponha de Recursos necessários para realização dos pagamentos devidos no âmbito desta Escritura de Emissão em determinada Data de Pagamento, tais pagamentos deverão ser realizados no montante recebido pela Emissora em pagamento dos Direitos Creditórios, de acordo com sua ordem de prioridade na Ordem de Aplicação dos Recursos, na próxima Data de Pagamento em que os Recursos sejam suficientes, sendo que o montante não pago será incorporado ao Valor Nominal Unitário e, sobre o saldo não pago, continuarão a incidir os juros aplicáveis, conforme o caso, sem prejuízo da verificação de ocorrência de um Evento de Aceleração. Os Debenturistas, em hipótese alguma, poderão executar a Emissora e/ou seus sócios com o fim de que arquem com o montante devido no âmbito dessa Escritura de Emissão no caso de insuficiência dos Recursos em decorrência de deficiência do lastro da operação, inclusive como resultado do vencimento antecipado das Debêntures no âmbito dessa Escritura de Emissão, exceto nas hipóteses de dolo, fraude ou que possam ensejar a desconsideração da personalidade jurídica da Emissora. Na hipótese de insuficiência de Recursos para realização dos pagamentos devidos na Data de Vencimento Primeira Série ou



na Data de Vencimento Segunda Série no âmbito desta Escritura de Emissão será observado o disposto na Cláusula 5.19 abaixo, sendo certo que a Emissora envidará os melhores esforços para que as Debêntures não fiquem registradas no sistema da B3 como “Ativo Inadimplente” caso ocorra alguma incorporação de juros devidos e não pagos ao Valor Nominal Unitário.

5.6. Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

5.7. Subscrição e Integralização. As Debêntures serão subscritas mediante a assinatura e o envio de Boletim de Subscrição e integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Emissora, na forma especificada no respectivo Boletim de Subscrição e Compromisso de Investimento, no mercado primário, em moeda corrente nacional, (a) pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização de Debêntures (“Data de Integralização Inicial”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais aplicáveis da B3, para as Debêntures Primeira Série, ou de acordo com as normas de liquidação e procedimentos operacionais da Emissora para as Debêntures Segunda Série; ou (b) pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da remuneração aplicável, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento referente à integralização (inclusive) (“Data de Integralização Subsequente”).

5.7.1. As Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas a prazo, observado o procedimento de Chamadas de Capital e os termos estabelecidos no competente Compromisso de Investimento.

5.7.2. As subscrições e integralizações das Debêntures Primeira Série deverão seguir os Índices de Subordinação, de modo que caso o Índice de Subordinação seja desenquadrado a Emissora deverá realizar as Chamadas de Capital para os subscritores das Debêntures Segunda Série para fins de reenquadramento, observado o disposto abaixo.

5.7.3. Caso ocorra o desenquadramento de qualquer dos Índices de Subordinação, tal desenquadramento poderá ser remediado na forma prevista nesta cláusula. Em caso de tal desenquadramento, a Emissora efetuará uma Chamada de Capital aos Debenturistas detentores das Debêntures Segunda Série em montante suficiente para reenquadrar os Índices de Subordinação que estiverem desenquadrados. Os Debenturistas detentores das Debêntures Segunda Série deverão realizar a alocação dos recursos necessários ou o cumprimento do procedimento previsto no Compromisso de Investimento em



relação ao desenquadramento no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da respectiva chamada.

5.8. Aquisição Facultativa, Resgate Antecipado e Oferta de Resgate Antecipado. As Debêntures não estarão sujeitas à aquisição facultativa, resgate antecipado facultativo, total ou parcial e oferta de resgate antecipado.

5.9. Encargos Moratórios. Sem prejuízo do pagamento das respectivas remunerações previstas, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sobre as parcelas vencidas e não pagas serão acrescidos juros de mora e multa, quais sejam (i) multa não compensatória no valor correspondente a 2,0% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento e até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”), salvo se tal inadimplemento decorrer de indisponibilidade ou falhas de liquidação do sistema da B3 e/ou dos respectivos sistemas do Escriturador e/ou do Agente de Liquidação, desde que sanado em até 1 (um) Dia Útil. Fica estabelecido que neste caso a Emissora, os Coobrigados não poderão ser responsabilizados por Encargos Moratórios e que quaisquer pagamentos de Encargos Moratórios serão pagos com os recursos disponíveis do Patrimônio Separado da Emissão.

5.10. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora, utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 ou, ainda, por meio do Escriturador ou diretamente pela Emissora, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente ou registradas em nome do titular na B3 ou não seja possível operacionalizar o pagamento por meio da B3.

5.10.1. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto nesta Escritura de Emissão.

5.11. Prorrogação de Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.



5.12. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.11 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, se for o caso, não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento e/ou do comunicado.

5.13. Publicidade. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.sou.capital), observado o estabelecido na Resolução CVM 60 e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar os Debenturistas e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

5.14. Imunidade de Debenturistas. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente Liquidante e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista.

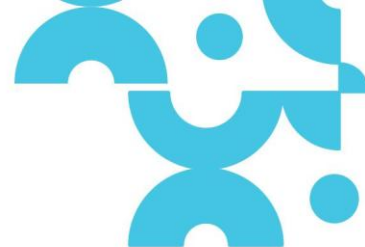
5.15. Fundo de Liquidez e Estabilização. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

5.16. Fundo de Amortização. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.17. Formador de Mercado. Não será contratado formador de mercado para a presente Emissão.

6. DIREITOS CREDITÓRIOS E CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS

6.1. Direitos Creditórios. São os recebíveis compreendendo o principal, juros, multas e encargos em toda a sua extensão, oriundos dos Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Locação, sendo certo que integram os Direitos Creditórios, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.



6.1.1. Em cumprimento ao artigo 2º, inciso V, do Suplemento A à Resolução CVM 60, os Direitos Creditórios estão descritos e caracterizados no Anexo I desta Escritura de Emissão, sendo (i) devidos pela Yalla Green; (ii) com valor nominal, na Data de Emissão, equivalente a R\$19.127.025,47 (dezenove milhões cento e vinte e sete mil, vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos); e (iii) com vencimento final em 16 de abril de 2031.

6.1.2. Os Direitos Creditórios estão evidenciados pelo Contrato de Locação e foram adquiridos pela Emissora nos termos do Contrato de Cessão.

6.1.3. Sem prejuízo dos Eventos de Recompra, conforme definidos no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios não serão substituídos até o resgate total das Debêntures.

6.2. Créditos Fiduciários. São os recebíveis compreendendo o principal, juros, multas e encargos em toda a sua extensão, oriundos dos Créditos Fiduciários oriundos dos Contratos de Sublocação, sendo certo que integram os Créditos Fiduciários, para todos os fins, mas a tanto não se limitando, todos os direitos (inclusive direitos reais de garantia), privilégios, preferências, prerrogativas, seguros e ações a eles relacionados, bem como reajustes monetários, juros e encargos.

6.2.1. Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária os Créditos Fiduciários deverão ser depositados obrigatoriamente na Conta Escrow, bem como deverão, durante todo o prazo da Emissão, observar o índice de cobertura de receita que deverá ser equivalente a, no mínimo, 3 (três) vezes o quociente entre **(a)** a receita líquida mensal dos Créditos Fiduciários depositados na Conta Escrow (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(b)** o valor da totalidade das obrigações pecuniárias das Debêntures em determinado mês de referência (“Índice de Cobertura”).

6.3. Abrangência da Transferência. A aquisição dos Direitos Creditórios, pela Emissora, formalizada nos termos do Contrato de Cessão, será irrevogável e irretroatável, e implicará na transferência, para a Emissora, em caráter definitivo, da plena titularidade dos Direitos Creditórios, abrangendo, nos termos do artigo 287 do Código Civil, tudo o que os Direitos Creditórios representam e/ou é a eles inerente, incluindo, sem limitação, os direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, seguros, garantias, interesses, direito de protesto, causas de pedir e ações decorrentes dos Direitos Creditórios ou a eles relacionados, principais ou acessórios, seja por força dos instrumentos firmados entre a Cedente e a Yalla ou por força de lei, incluindo, sem limitação, valores, benefícios econômicos, vantagens, acréscimos, atualizações monetárias, juros e encargos remuneratórios e/ou moratórios, penalidades.



6.4. Coobrigação. Além de responder pela existência, validade, licitude, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios ao tempo da cessão à Emissora, nos termos dos artigos 296 e 818 a 839 do Código Civil, os Coobrigados responderão de forma solidária pela solvência da totalidade dos Direitos Creditórios, assumindo a qualidade de coobrigada e responsabilizando-se pelo respectivo pagamento (“Coobrigação”).

6.4.1. Em razão da Coobrigação, os Coobrigados estarão obrigados a adimplir quaisquer parcelas inadimplidas dos Direitos Creditórios até o limite necessário para o pagamento de todas as obrigações relativas às Debêntures conforme previsto na Escritura de Emissão, independentemente da promoção de qualquer medida, judicial ou extrajudicial, para a cobrança dos Direitos Creditórios, respondendo prioritariamente em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios.

6.4.2. Os Coobrigados deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Coobrigação mediante depósito na Conta Centralizadora, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquidas de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções e/ou responsabilidades, presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, na mesma data de pagamento dos Direitos Creditórios, independentemente do envio ou recebimento de qualquer notificação e/ou comunicação enviada pela Emissora aos Coobrigados.

6.4.3. Nos termos do Contrato de Cessão, os Coobrigados declaram e garantem, que o negócio jurídico objeto do Contrato de Cessão e da Operação de Securitização possui peculiaridades específicas de modo que, para os fins do Art. 421-A, incisos I, II e III do Código Civil e para o Art. 190 do Código de Processo Civil, deverão prevalecer as seguintes condições essenciais durante a vigência do Contrato de Cessão e desta Escritura de Emissão e sobre qualquer outro dispositivo: **(i)** os Veículos Securitizados foram adquiridos especificamente pela Cedente, conforme indicação e solicitação de modelos e quantidades, para fins de locação pela Cedente para a Yalla Green, nos termos do Contrato de Locação, sendo economicamente estabelecido que o fluxo de pagamentos do Contrato de Locação será vinculado à sublocação dos Veículos Securitizados pela Yalla Green aos Sublocatários (“Relação Lastro”), de modo que para a Relação Lastro não é necessário qualquer financiamento adicional, de modo que os bens e direitos vinculados, direta ou indiretamente, à Relação Lastro não dependerão de recursos de terceiros, reconhecido que a Relação Lastro possui operação independente dentro do contexto empresarial da Yalla Green e demais Coobrigados; **(ii)** os Veículos Securitizados bem como os demais bens e direitos oferecidos em garantia no âmbito no âmbito da Operação de Securitização não representam bens de



capital e/ou bens essenciais da Yalla Green, inclusive para fins de leis de falência, insolvência ou recuperação judicial e extrajudicial, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada, de modo que como condição essencial para a realização da Operação de Securitização e disponibilização dos Veículos Securitizados para a Yalla Green, desta forma a Yalla Green e os Coobrigados não deverão requerer a declaração de essencialidade do Contrato de Locação e dos Veículos Securitizados, bem como não deverão apresentar qualquer requerimento no sentido de inviabilizar ou obstar os direitos da Securitizadora sobre a Alienação Fiduciária de Veículos e da Cessão Fiduciária; e **(iii)** exclusivamente em relação à Cedente, a cessão dos Direitos Creditórios é realizada sem qualquer coobrigação.

7. EVENTOS DE ACELERAÇÃO DE VENCIMENTO E VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Constitui Evento de Aceleração, que poderá acarretar vencimento antecipado das Debêntures, após decisão dos Debenturistas a ser tomada em competente Assembleia Geral de Debenturistas, convocada e realizada na forma desta Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Aceleração de Vencimento”):

- (i) constatação sobre a ocorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória Não-Automático, conforme estabelecidos na Cláusula 4.1 do Contrato de Cessão; e
- (ii) constatação sobre a ocorrência de qualquer Evento de Multa Indenizatória, conforme estabelecidos na Cláusula 4.2 do Contrato de Cessão.

7.1.1. Observado o quanto disposto nesta Escritura, a Emissora deverá convocar a Assembleia Geral, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de um Evento de Aceleração de Vencimento, para deliberar sobre a não aceleração do vencimento das Debêntures.

7.1.2. Fica estabelecido que, caso a Assembleia Especial decida pela não aceleração do vencimento das Debêntures, não haverá qualquer direito à liquidação antecipada das Debêntures.

7.2. A B3 deverá ser comunicados imediatamente acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures. Não obstante a comunicação à B3 prevista anteriormente, para que o pagamento da totalidade das Debêntures seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3 sobre

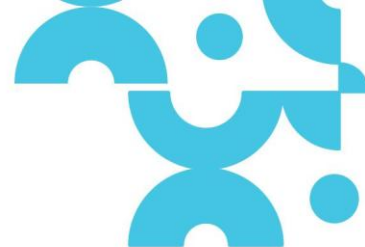


o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

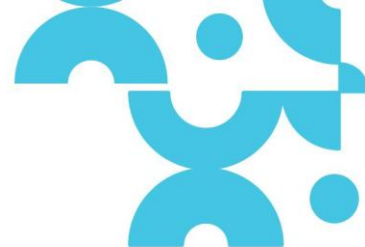
8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Obrigações da Emissora. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, bem como nesta Escritura de Emissão, a Emissora, adicionalmente, obriga-se a:

- (i) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, todos os documentos e informações exigidos pela CVM;
- (ii) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão:
 - (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, conforme aplicável, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;
 - (b) submeter as demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (c) divulgar, em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
 - (d) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3, as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social; e
 - (e) divulgar em sua página na rede mundial de computadores e em sistema disponibilizado pela B3 a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44.



- (iii) contratar e manter contratada, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, Auditor Independente Aprovado, sendo certo que a substituição dos auditores independentes por auditor que não seja um Auditor Independente Aprovado deverá ser submetida à prévia aprovação dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (iv) contratar e manter contratados, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os Prestadores de Serviços relacionados à Emissão, incluindo, sem limitação, o Agente Liquidante, o Escriturador, o Custodiante e a B3, conforme o caso, sendo certo que, em caso de descontinuidade dos serviços de tais prestadores, a Emissora deverá providenciar a sua imediata substituição, observado a possibilidade de substituição imediata prevista acima, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (v) assegurar que a Conta Centralizadora, seja mantida em pleno funcionamento durante todo o curso da Emissão e que nenhuma outra conta bancária seja usada para os mesmos respectivos fins;
- (vi) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial as que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas;
- (vii) até a liquidação integral do Saldo Devedor Debêntures, não adquirir quaisquer ativos, inclusive direitos (com exceção dos Direitos Creditórios), ou contratar operações de qualquer natureza, incluindo de crédito ou financiamentos, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvadas as hipóteses de Investimentos Permitidos;
- (viii) Para fins de clareza, a restrição prevista no item (vii) acima não se aplica a: (a) operações de administração de outras emissões de debêntures da Emissora, cada qual com seu próprio Patrimônio Separado; (b) operações administrativas internas necessárias para a manutenção das atividades operacionais da Emissora; ou (c) quaisquer atividades relacionadas a outras operações estruturadas que não utilizem recursos desta 5ª Emissão.
- (ix) cumprir todos os termos e condições dos Documentos da Operação de que seja parte;
- (x) observar o disposto nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, caso as situações fático-jurídicas previstas nos referidos dispositivos legais se materializem;



- (xi) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis aceitos no Brasil;
- (xii) cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhes forem solicitadas;
- (xiii) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura dos Documentos da Operação e ao cumprimento das obrigações neles previstas;
- (xiv) manter atualizados e pleitear a obtenção ou a tempestiva renovação, antes do término da vigência, nos termos da legislação aplicável, de todos os alvarás, aprovações, autorizações e licenças necessárias ao exercício de seus negócios;
- (xv) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xvi) observar estritamente (i) a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, e a (ii) Ordem de Aplicação dos Recursos;
- (xvii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis à condução de seus negócios;
- (xviii) adotar todas as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das leis ou regulamentos, nacionais ou estrangeiros, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, na medida em que forem aplicáveis à Emissora;
- (xix) exceto pelos Prestadores de Serviços, não contratar após a presente data e até a liquidação do Saldo Devedor Debêntures, quaisquer outros terceiros, envolvendo valores agregados superiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao ano, sem a prévia e expressa anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas;
- (xx) não receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não contratar como empregado ou, de qualquer forma, manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades



criminosas, em especial aquelas previstas nas Leis Anticorrupção, envolvendo lavagem de dinheiro, tráfico de drogas ou terrorismo; e

- (xxi) imediatamente após a verificação de que um Índice de Subordinação está desenquadrado, realizar a chamada de capital em relação às Debêntures Segunda Série em montante suficiente para reenquadramento dos respectivos Índices de Subordinação que estiverem desenquadrados.

9. AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. Nomeação. A nomeação de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures é dispensada em decorrência da Colocação Privada e pelo fato de que as Debêntures não serão admitidas à negociação em mercado organizado, nos termos do Art. 61 §1º da Lei das Sociedades por Ações.

10. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CVM 60, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), observado que a Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser instalada: (i) caso o assunto a ser deliberado seja comum a todas as Séries de Debêntures; ou (ii) caso o assunto a ser deliberado seja específico para apenas as Debêntures Primeira Série ou as Debêntures Segunda Série, a Assembleia Geral de Debenturistas será realizada em separado, computando-se separadamente os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de tratarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas Primeira Série ou dos Debenturistas Segunda Série, conforme aplicável, de acordo com os quóruns estabelecidos nesta Cláusula 11.

10.2. Regras Gerais da Assembleia Geral de Debenturistas. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas, bem como o disposto na Resolução CVM 60 a respeito das assembleias especiais de investidores. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma presencial, parcial ou exclusivamente de modo digital, nos termos da Resolução CVM 81.

10.3. Convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada (i) pela Emissora; (ii) por Debenturistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Debêntures em Circulação; ou (iii) pela CVM.



10.3.1. A Assembleia Geral de Debenturistas será convocada de acordo com o disposto no artigo 26 da Resolução CVM 60 e desta Escritura de Emissão.

10.3.2. A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada em prazo mínimo de 20 (vinte) dias contados da data da 1ª (primeira) publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em 2ª (segunda) convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em 1ª (primeira) convocação. Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem todos os Debenturistas.

10.4. Quórum de Instalação. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, ressalvada as hipóteses em que a Assembleia Geral de Debenturistas tratar de assunto específico de cada Série, hipótese em que serão consideradas as Debêntures em Circulação da respectiva Série.

10.5. Dispensa de Convocação. Está dispensada de convocação e será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas em que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação (ou da respectiva Série, caso se trate de uma deliberação em separado), a Emissora, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.6. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito ou àquele que for designado pela CVM.

10.7. Quórum de Deliberação. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas.

10.7.1. Compete privativamente à Assembleia Geral de Debenturistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme quóruns de aprovação abaixo descritos:

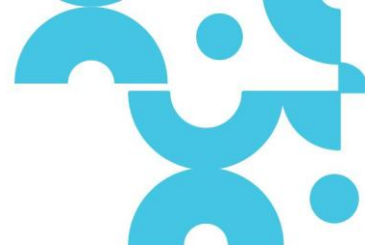
MATÉRIA	QUÓRUM GERAL DE APROVAÇÃO DE MATÉRIAS	QUÓRUM PARA MATÉRIAS
---------	---------------------------------------	----------------------



	PRIMEIRA CONVOCAÇÃO	SEGUNDA CONVOCAÇÃO	SUJEITAS À APROVAÇÃO ESPECÍFICA DE UMA SÉRIE
(i) alteração da Remuneração Primeira Série;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	100 % (cem por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série e Segunda Série;
(ii) alteração das Datas de Pagamento ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série objeto de tais alterações ou de cada Série cujos direitos possam ser afetados por tais alterações;
(iii) alteração da Data de Vencimento Primeira Série, da Data de Vencimento Segunda Série, e da vigência das Debêntures;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série objeto de tais alterações ou de cada Série cujos direitos possam ser afetados por tais alterações.



(iv)	alteração dos valores, montantes e datas de amortização do principal das Debêntures;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação de cada Série objeto de tais alterações ou de cada Série cujos direitos possam ser afetados por tais alterações.
(v)	alteração da espécie das Debêntures;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	não aplicável
(vi)	criação ou alteração de qualquer de Evento de Aceleração;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de Segunda Série em Circulação
(vii)	alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	não aplicável
(viii)	alteração da Ordem de Aplicação dos Recursos e das disposições desta Cláusula 11;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de Segunda Série em Circulação.
(ix)	substituição de prestadores de serviços da Emissão;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	não aplicável



(x)	realização de Alterações ao Contrato de Cessão;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de Segunda Série em Circulação
(xi)	criação de evento de repactuação;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	não aplicável
(xii)	alteração de disposições relativas a resgate antecipado facultativo, amortizações antecipadas facultativas ou oferta facultativa de resgate antecipado;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	não aplicável
(xiii)	deliberar sobre a renúncia ou o perdão temporário (pedido de <i>wavier</i>) de quaisquer Eventos de Aceleração de Vencimento que possam resultar em vencimento antecipado das Debêntures;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes (desde que estejam presentes Debenturistas representando, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação)	não aplicável
(xiv)	alteração dos Eventos de Recompra Compulsória e Eventos de Multa Indenizatória previstos no Contrato de Cessão;	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em Circulação presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de Segunda Série em Circulação
(xv)	exceto pelo disposto nos itens acima ou pelos demais quóruns	Maioria das Debêntures em Circulação	Maioria das Debêntures em	não aplicável



expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão, todas as demais deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas.		Circulação presentes	
--	--	----------------------	--

10.7.2. Não estão incluídos no quórum a que se refere a Cláusula 11.7.1 acima os quóruns expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

10.7.3. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) correção de erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a esta Escritura de Emissão já expressamente permitidas nos termos desta Escritura de Emissão, se for o caso; (iii) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência de exigências formuladas pela CVM, pela B3; (iv) alterações a esta Escritura de Emissão em decorrência da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; ou (v) alterações dos Documentos da Operação que estejam previamente autorizadas e/ou previstas nos Documentos da Operação, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.7.4. Em caso de suspensão dos trabalhos para deliberação em data posterior, as matérias já deliberadas até a suspensão da Assembleia Geral de Debenturistas instalada não poderão ser votadas novamente quando da retomada dos trabalhos. As deliberações já tomadas serão, para todos os fins de direito, atos jurídicos perfeitos.

10.7.5. As matérias não votadas até a suspensão dos trabalhos não serão consideradas deliberadas e não produzirão efeitos até a data da sua efetiva deliberação.

10.7.6. Os Debenturistas, representantes das Debêntures em Circulação, que não compareceram em uma Assembleia Geral de Debenturistas que tenha sido suspensa serão admitidos na retomada desta e terão assegurados seus direitos de participação, voto e deliberação das matérias da ordem do dia, que não tenham sido votadas, até o encerramento e lavratura da assembleia.



10.8. Representantes Legais da Emissora. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas, hipótese em que será obrigatória.

10.9. Vinculação. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. Sem prejuízo das demais declarações contidas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, nesta data e em cada Data de Integralização, declara e garante que:

- (i) é uma companhia securitizadora, devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM;
- (ii) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações (financeiras e não financeiras) previstas nesta Escritura de Emissão e em quaisquer outros Documentos da Operação;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros Documentos da Operação, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;
- (iv) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão e quaisquer outros Documentos da Operação têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui e ali previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;



- (v) esta Escritura de Emissão e quaisquer outros Documentos da Operação, e as obrigações aqui e ali previstas, constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros Documentos da Operação, e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas e a realização da Emissão e da Colocação Privada, (a) não infringem o estatuto social da Emissora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito e/ou qualquer outra obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer Ônus sobre qualquer bens ou propriedades da Emissora; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus respectivos bens ou propriedades;
- (vii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto por aqueles estipulados na Cláusula 2 acima;
- (viii) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e de quaisquer outros Documentos da Operação;
- (ix) não ocorreu e não existe, na presente data, qualquer Evento de Aceleração de Vencimento que seja do seu conhecimento;
- (x) observará as regras de destinação dos recursos da Emissão prevista nesta Escritura de Emissão;
- (xi) a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;



- (xii) todas e quaisquer informações prestadas pela Emissora por ocasião da Colocação Privada, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Colocação Privada;
- (xiii) não omitiu ou omitirá qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional ou jurídica da Emissora;
- (xiv) cumpre com o disposto na Legislação Socioambiental, inclusive de forma que (a) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores são devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança do trabalho; (e) detêm todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a Legislação Socioambiental; e (f) possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicáveis;
- (xv) não possui conhecimento de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou investigação pendente ou iminente, incluindo, mas não se limitando àqueles de natureza socioambiental e/ou relacionados às Leis Anticorrupção, envolvendo e/ou que possa afetar a Emissora, perante qualquer tribunal, órgão governamental ou árbitro referentes às atividades por elas desenvolvidas;
- (xvi) está cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que está submetida, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que esteja sujeita, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública nacional ou, conforme aplicável, estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis Anticorrupção;
- (xvii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais, administrativas e arbitrais aplicáveis ao exercício de suas atividades, sobretudo a Resolução CMN 2.686;



- (xviii) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei;
- (xix) inexistência (a) de descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral pela Emissora; ou (b) qualquer processo ou procedimento, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental contra a Emissora, em qualquer dos casos deste item, (1) que possa afetar a Emissão ou os negócios da Emissora; ou (2) visando à anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão e/ou quaisquer outros Documentos da Operação;
- (xx) possui e possuirá, durante toda a Emissão, válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive societárias, regulatórias e ambientais, exigidas pelas autoridades federais, estaduais, municipais ou reguladoras aplicáveis ao exercício de suas atividades, sendo que até a presente data a Emissora, não foi notificada acerca da revogação de quaisquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de quaisquer delas, exceto por aquelas em processo tempestivo de renovação;
- (xxi) não se encontra em estado de insolvência, falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, intervenção, regime especial de administração temporária (RAET) ou liquidação extrajudicial;
- (xxii) tem capacidade econômico-financeira para assumir e cumprir todos os compromissos previstos nesta Escritura de Emissão;
- (xxiii) não é titular de quaisquer bens ou ativos, além dos Direitos Creditórios e, até a liquidação integral do Saldo Devedor Debêntures, não adquirirá quaisquer ativos, inclusive direitos (com exceção dos Direitos Creditórios), tampouco contratará operações de mútuo, empréstimos e/ou outros financiamentos, sem a prévia e expressa anuência da Assembleia Geral de Debenturistas, ressalvada a hipótese dos Investimentos Permitidos;
- (xxiv) não há nenhum Ônus, de qualquer natureza, recaindo sobre seus bens e ativos, inclusive, sem limitação, sobre os Direitos Creditórios; e



(xxv) não possui, nem seus bens possuem, qualquer imunidade com relação à competência de qualquer tribunal no Brasil ou em relação a qualquer ato judicial (quer por meio de citação ou notificação, penhora antes da decisão, penhora em garantia de execução da decisão judicial, quer de outra forma).

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Notificações. Qualquer notificação ou outra comunicação a ser entregue ou enviada nos termos desta Escritura de Emissão, exceto se de outra forma expressamente prevista nos termos desta Escritura de Emissão, será feita por escrito e será considerada suficientemente entregue e enviada, se entregue ou enviada:

Se para a Emissora:

SOU SECURITIZADORA S.A.

Rua Dr. Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, 939, 8º andar, Edifício Jacarandá, CEP 06460-040, Barueri, SP

At.: Henrique Carvalho

E-mail: henrique@sou.capital / juridico@sou.capital

Se para o Escriturador e Agente Liquidante, para:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Endereço: Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22640-102

CNPJ: 36.113.876/0001-91

Código Conta na B3: 12396.00-1

Contato: Raphael Morgado / João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

E-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

12.1.1. Qualquer das Partes poderá mudar seu endereço para notificação, mediante entrega de notificação à outra Parte acerca da mudança, com 15 (quinze) dias de antecedência, de acordo com esta Cláusula 13.1 acima. Qualquer notificação ou outra comunicação será entregue em mãos, mediante recibo por escrito, ou enviada por meio de serviço de mensageiros internacional ou carta registrada (em cada caso, acompanhada de mensagem de e-mail) e será conclusivamente considerada entregue ou enviada e recebida, conforme segue:

(i) se entregue pessoalmente, no momento da entrega; ou (ii) se enviada através de serviço de



mensageiros internacional ou carta registrada, em 3 (três) Dias Úteis a contar da data da postagem.

12.2. Irrevogabilidade e Irretratabilidade. Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus sucessores, ao seu fiel, pontual e integral cumprimento.

12.3. Alterações. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento à presente Escritura de Emissão somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado pelas Partes.

12.4. Totalidade de Entendimentos. A presente Escritura de Emissão constitui o único e integral acordo entre as Partes acerca do objeto nele tratado, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

12.5. Ausência de Renúncia. Nenhuma falha ou atraso por qualquer das Partes em exercer qualquer prerrogativa ou direito nos termos desta Escritura de Emissão deverá ser considerada como renúncia a essa prerrogativa ou direito, tampouco qualquer exercício total ou parcial pelas Partes de qualquer prerrogativa ou direito nos termos desta Escritura de Emissão deverá impedir qualquer outro exercício ou o exercício futuro de qualquer outra prerrogativa ou direito. Os direitos e remédios aqui definidos são cumulativos e não excluem quaisquer direitos ou remédios previstos em lei.

12.6. Cessão. Nenhuma Parte poderá ceder ou transferir, direta ou indiretamente, a sua posição contratual ou quaisquer dos seus direitos, deveres e obrigações assumidos nesta Escritura de Emissão sem o consentimento prévio, por escrito, das demais Partes.

12.7. Autonomia das Disposições. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.8. Título Executivo Extrajudicial e Execução Específica. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil, e as obrigações nela contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 497 e seguintes 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do



direito de declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.

12.9. Operação Estruturada. As Partes estão cientes de que as Debêntures são emitidas no âmbito de operação estruturada envolvendo a alienação dos Direitos Creditórios à Emissora, para que servissem de lastro da presente Emissão. Desta forma, e pelas características inerentes a esse tipo de operação, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de direitos e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos privados tendo por diretriz a legislação em vigor, sendo que esta Escritura de Emissão sempre deverá ser interpretada com os demais Documentos da Operação, inclusive com o Contrato de Cessão, Contrato de Locação, Contrato de Cessão Fiduciária.

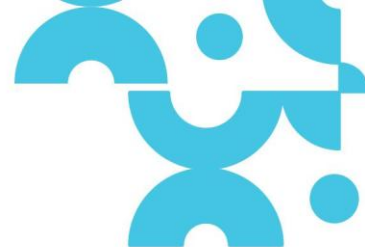
12.10. Lei Aplicável. Esta Escritura de Emissão e todos os aspectos da relação jurídica por ela instituída deverão ser regulados e interpretados de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas a esta Escritura de Emissão ou a questões decorrentes da aplicação desta Escritura de Emissão.

12.12. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10, §1º, da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o art. 225 do Código Civil Brasileiro, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses. Na forma acima prevista, a presente Escritura de Emissão pode ser assinada digitalmente conforme disposto nesta Cláusula.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão em formato eletrônico, em uma única via, dispensada a presença de testemunhas na forma prevista pelo art. 784, §4º da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

São Paulo, 28 de abril de 2026.



(Restante da página intencionalmente deixado em branco.)



(Página de assinaturas do Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A.), celebrado por e entre Sou Securitizadora S.A.)

SOU SECURITIZADORA S.A.
na qualidade de Emissora

Nome: Henrique Carvalho Silva
Cargo: Diretor

Nome: Felipe Cristiano Ródio
Cargo: Diretor



ANEXO I

TERMOS DEFINIDOS

" <u>AGE</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Agente Liquidante</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.7 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Amortização Extraordinária Obrigatória</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.2 da presente Escritura de Emissão.
" <u>ANBIMA</u> "	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
" <u>Assembleia Geral de Debenturistas</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 11.1 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Auditor Independente Aprovado</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.12.4 da presente Escritura de Emissão.
" <u>B3</u> "	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3.
" <u>Boletim de Subscrição</u> "	significa cada boletim de subscrição celebrado com vistas à subscrição de Debêntures.



" <u>CETIP21</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.6 da presente Escritura de Emissão.
" <u>CMN</u> "	significa o Conselho Monetário Nacional.
" <u>CNPJ</u> "	significa, conforme definição no preâmbulo da presente Escritura de Emissão, o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
" <u>Código Civil</u> "	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
" <u>Código de Processo Civil</u> "	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
" <u>Colocação Privada</u> "	tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.
" <u>Compromisso de Investimento</u> "	significa cada compromisso de investimento celebrado pelos Debenturistas com vistas à integralização de Debêntures subscritas.
" <u>Conta Centralizadora</u> "	significa a conta nº 32147-3, agência nº 0271, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A, de titularidade da Emissora, exclusivamente vinculada à Operação, na qual (i) serão recebidos os recursos oriundos dos pagamentos ordinários dos Direitos Creditórios; (ii) serão mantidos retidos os valores correspondentes ao



Fundo de Despesas; e (iii) serão realizados os Investimentos Permitidos com os recursos nela depositados.

“Conta Escrow”

significa a conta de titularidade da Yalla Green de movimentação restrita pela Emissora, cujos dados bancários serão oportunamente definidos e formalizados por meio de aditamento a presente Escritura dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias ou até a primeira disponibilização de Veículos;

"Contrato de Custódia"

significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Custodiante*", celebrado entre a Emissora e o Custodiante, que regula a prestação de serviços de custódia dos Documentos Comprobatórios.

"Contrato de Cessão"

tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

“Coobrigados”

São, conjuntamente, **HITECH ELETRIC LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, na Rodovia PR 510, s/nº, Barracão 2, Jardim Itaquí, CEP 83.604-140, inscrita no CNPJ sob o nº 11.379.452/0001-42, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Coobrigada Hitech”); **YALLA TRANSPORTES E SERVIÇOS S/A**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Washington Luis, nº 6675, 7º andar, Cj. 703,



Santo Amaro, CEP 04.657-004, inscrita no CNPJ sob o nº 33.011.265/0001-44, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Coobrigada Yalla”); **RODRIGO SCHEFFER CONTIN**, brasileiro, empresário, casado no regime de separação total de bens, inscrito no CPF nº 038.856.889-56, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida República do Líbano, nº 332, Jardim Social, Curitiba, CEP 82520-500 (“Coobrigado Ricardo”); **FELIPE OLIVEIRA BORGES DE FARIA**, brasileiro, empresário, casado no regime de separação total de bens, portador da carteira nacional de habilitação nº 05057351576 DETRAN/DF, carteira de identidade nº 2.728.964 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 023.990.011-17, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Bela Cintra, 1917, Apartamento 61, Consolação, CEP: 01.415-002 (“Coobrigado Felipe”); **ARLETE ZIVKOVIC COLASUONNO**, brasileira, viúva, portadora da carteira de identidade RG nº 7.284.645, e inscrita no CPF nº 702.115.318-04, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Baronesa de Itú, Higienópolis, CEP 01.231-000 (“Coobrigada Arlete”); **FEPAR MOBILIDADE LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, na St. SRTVS Quadra 791, Bloco O, Sala 521, nº 110, Asa Sul, CEP 70.340-000, inscrita no CNPJ sob o nº 24.894.394/0001-37, neste ato



devidamente representada na forma de seu Contrato Social (“Coobrigada Fepar”); e **ZIVK PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Cristiano Machado, nº 1648, Sala 1008, Cidade Nova, CEP 31.170-024, inscrita no CNPJ sob o nº 59.197.871/0001-90, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Coobrigada Zivk”).

"Créditos do Patrimônio Separado"

significa (i) os Direitos Creditórios e os Créditos Fiduciários; (ii) os direitos creditórios decorrentes da integralização das Debêntures; (iii) os Investimentos Permitidos; (iv) a Conta Centralizadora e a Conta Escrow, bem como a qualquer outra conta de titularidade da Emissora no âmbito da presente Emissão, se for o caso, todos os direitos creditórios, atuais e futuros, detidos e a serem detidos pela Emissora e como resultado dos valores depositados nas referidas contas, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o saldo em conta, frutos e rendimentos; (v) as respectivas garantias, se houver, bens, direitos e/ou seguros decorrentes dos itens (i) a (iv) anterior, conforme aplicável, os quais integram o Patrimônio Separado; e (vi) os créditos tributários decorrentes dos Investimentos Permitidos. Os Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos que sejam adquiridos de tempos em



tempos na forma desta Escritura de Emissão e, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão integram os Créditos do Patrimônio Separado sem necessidade de qualquer aditamento a esta Escritura de Emissão ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

"Custodiante"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.10 da presente Escritura de Emissão.

"CVM"

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

"Data de Cálculo"

significa o 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, em que serão verificados e calculados, conforme aplicável, os índices e taxas previstos nesta Escritura de Emissão.

"Data de Emissão"

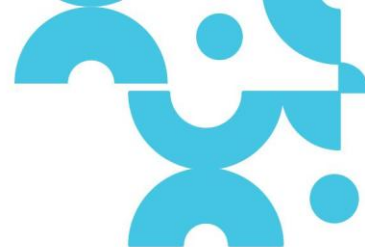
tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.2 da presente Escritura de Emissão.

"Data de Integralização Inicial"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7 da presente Escritura de Emissão.

"Data de Integralização Subsequente"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7 da presente Escritura de Emissão.



<u>"Data de Integralização"</u>	significa, conforme o caso, a Data de Integralização Inicial ou qualquer Data de Integralização Subsequente.
<u>"Data de Pagamento"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.13 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Data de Vencimento Primeira Série"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.12 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Data de Vencimento Segunda Série"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.12 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Data de Verificação do Fundo de Despesas"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.4 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Debêntures em Circulação"</u>	significa, para fins de apuração de quórum, as Debêntures emitidas pela Emissora que ainda não tiverem sido resgatadas e/ou liquidadas, excluídas do número de tais Debêntures aquelas que a Emissora possuir em tesouraria ou que sejam pertencentes ao acionista controlador da Emissora, pessoas que estejam em situação de conflito de interesse com a matéria a ser deliberada, ou a qualquer de suas controladas, coligadas ou pessoas controladas por qualquer de seus controladores, bem como respectivos diretores ou conselheiros e respectivos parentes de até



terceiro grau ou outras partes relacionadas.

"Debêntures Primeira Série em Circulação"

significa, para fins de apuração de quórum, as Debêntures em Circulação alocadas à Primeira Série, nos termos da presente Escritura de Emissão.

"Debêntures Primeira Série"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3(i) da presente Escritura de Emissão.

"Debêntures Segunda Série"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3(ii) da presente Escritura de Emissão.

"Debêntures Segunda Série em Circulação"

significa, para fins de apuração de quórum, as Debêntures em Circulação alocadas à Segunda Série, nos termos da presente Escritura de Emissão.

"Debêntures"

tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

"Debenturistas Primeira Série"

significa os Debenturistas detentores de Debêntures Primeira Série, agindo exclusivamente em tal qualidade.

"Debenturistas Segunda Série"

significa os Debenturistas detentores de Debêntures Segunda Série, agindo exclusivamente em tal qualidade.



"Debenturistas"

tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

"Despesas Iniciais"

significam as despesas identificadas no ANEXO II da presente Escritura de Emissão.

"Despesas"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.4 da presente Escritura de Emissão.

"Dia Útil"

significa qualquer dia no qual os bancos estejam em funcionamento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, ressalvados os casos de pagamentos, liquidações ou movimentações que devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que Dia Útil será qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais.

"Direitos Creditórios"

tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

"Documentos Comprobatórios"

tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão.

"Documentos da Operação"

significa, em conjunto, (i) o Contrato de Locação e os Contratos de Sublocação; (ii) o Contrato de Cessão; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) o Contrato de Alienação Fiduciária de Veículos; (v) a Escritura de Emissão; e (vi) os demais



documentos referentes à colocação privada das Debêntures.

"Emissão"

tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo da presente Escritura de Emissão.

"Emissora"

tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo da presente Escritura de Emissão.

"Encargos Moratórios"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.11 da presente Escritura de Emissão.

"Escritura de Emissão"

tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo da presente Escritura de Emissão.

"Escriturador"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.8 da presente Escritura de Emissão.

"Evento de Aceleração"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.7.5 da presente Escritura de Emissão.

"Evento de Compra Compulsória"

tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão.

"Evento de Recompra"

tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão.

"Fatores de Risco"

significa os fatores de risco constantes do ANEXO III.



"Fundo de Despesas"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.4 da presente Escritura de Emissão.

"Índice de Subordinação"

significa o índice apurado pela Emissora, para apuração da proporção de Debêntures Segunda Série, somadas, existentes em relação à soma das Debêntures Primeira Série, que deve ser sempre maior ou igual a 30% (trinta inteiros por cento).

"Instituições Financeiras Autorizadas"

significa qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A., (b) Banco Santander (Brasil) S.A., (c) Banco do Brasil S.A., (d) Caixa Econômica Federal, (e) Banco Itaú Unibanco S.A. ou (f) Banco XP S.A., desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior ao maior entre (i) a mais elevada classificação de risco atribuída às Debêntures, caso aplicável, e (ii) br.AA.

"Investimentos Permitidos"

significa (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT); (ii) certificados de depósitos bancários, pós fixados, contratados com Instituição Financeira Autorizada, com liquidez diária; (iii) operações compromissadas, pós fixada e com liquidez diária, lastreadas em Letras Financeiras do Tesouro Nacional ou em



debêntures de emissão pública, cuja contraparte seja uma Instituição Financeira Autorizada; e (iv) cotas de fundos de investimento de renda fixa soberano e referenciados à Taxa DI ou fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa soberano e referenciados à Taxa DI, cuja política de investimento destine os recursos preponderantemente em títulos de emissão do Tesouro Nacional, em todo o caso, com liquidez diária. Sem prejuízo do disposto acima nenhum investimento permitido poderá ser realizado em qualquer instituição financeira, fundo de investimento, pessoa física ou jurídica ou qualquer sociedade que seja parte relacionada com a Securitizadora ou que atenda a propósitos de interesse exclusivo da Securitizadora.

"IPCA"

significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

"JUCESP"

significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.

"Legislação Socioambiental"

legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional,



bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas.

"Lei 8.036"

tem o significado que lhe é atribuído nos Considerandos da presente Escritura de Emissão.

"Lei 14.430"

significa a Lei nº 14.430, datada de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.

"Lei das Sociedades por Ações"

significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos.

"Lei do Mercado de Valores
Mobiliários"

significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

"Leis Anticorrupção"

significa, em conjunto, normas aplicáveis a qualquer pessoa que versem sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a U.S. *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e o UK *Bribery Act* de 2010.

"MDA"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.6 da presente Escritura de Emissão.



<u>"Obrigações Garantidas"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão.
<u>"Ordem de Aplicação dos Recursos" ou "Casca de Pagamentos"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.1 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Partes"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no preâmbulo da presente Escritura de Emissão.
<u>"Patrimônio Separado"</u>	é o patrimônio separado constituído em favor dos Debenturistas mediante a instituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado pela Emissora, administrado pela Emissora, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão.
<u>"Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios"</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.1.3 da presente Escritura de Emissão.
<u>"Prestadores de Serviços"</u>	significa o Custodiante, o Agente Liquidante, o Escriturador, o Custodiante e a Auditora.
<u>"Primeira Série"</u>	tem o significado que lhe é atribuído no item (i) da Cláusula 4.3 da presente Escritura de Emissão.



" <u>Recursos</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.5.1 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Regime Fiduciário</u> "	significa o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado em favor dos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão.
" <u>Remuneração Primeira Série</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.1 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Remuneração</u> "	significa, conforme aplicável, a Remuneração Primeira Série e/ou Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios.
" <u>Resgate Obrigatório Primeira Série</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.2.3 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Resgate Obrigatório Segunda Série</u> "	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.2 da presente Escritura de Emissão.
" <u>Resgate Obrigatório</u> "	significa o Resgate Obrigatório Primeira Série, o Resgate Obrigatório Segunda Série, referidos de forma indistinta.
" <u>Resolução CMN 2.686</u> "	significa a Resolução CMN nº 2.686, datada de 26 de janeiro de 2000, conforme alterada de tempos em tempos.



<u>"Resolução CVM 160"</u>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 30"</u>	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 60"</u>	significa a Resolução da CVM nº 60, 23 de dezembro de 2021, conforme alterada.
<u>"Resolução CVM 81"</u>	significa a Resolução da CVM nº 81, 29 de março de 2022, conforme alterada.
<u>"Saldo Devedor Debêntures"</u>	significa, com relação à cada data em que tal saldo for calculado, o valor resultante do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, acrescido da Remuneração Primeira Série e do Prêmio Sobre a Receita dos Direitos Creditórios, conforme aplicável, e quaisquer outros valores devidos às Debêntures e ainda não pagos.
<u>"Saldo Devedor Primeira Série"</u>	significa, com relação à cada data em que tal saldo for calculado, o valor resultante do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Primeira Série, acrescido da Remuneração Primeira Série, e quaisquer outros valores devidos às Debêntures Primeira Série e ainda não pagos.
<u>"Saldo Devedor Segunda Série"</u>	significa, com relação à cada data em que tal saldo for calculado, o valor resultante do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures Segunda Série, acrescido



da Remuneração Segunda Série, e quaisquer outros valores devidos às Debêntures Segunda Série e ainda não pagos.

"Segunda Série"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3(ii) da presente Escritura de Emissão.

"Série"

significa, indistintamente, qualquer das Primeira Série e Segunda Série de Debêntures previstas na presente Escritura de Emissão.

"Taxa DI"

significa a variação acumulada das taxas média diárias dos depósitos interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br).

"Valor do Fundo de Despesas"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.5.2 da presente Escritura de Emissão.

"Valor Nominal Unitário"

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.1.1 da presente Escritura de Emissão.

"Yalla Green"

significa a **YALLA GREEN LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua



Padre Anchieta, nº 2050, Sala 705,
Bigorriho, CEP 80.730-001, inscrita no
CNPJ sob o nº 66.458.994/0001-00.

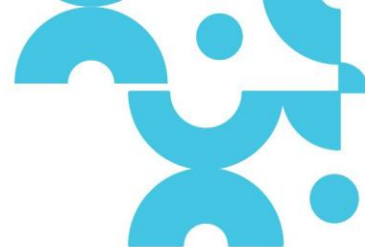


ANEXO II

DESPESAS INICIAIS E RECORRENTES

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	%
Atlas	Fee de Estruturação / Distribuição	FLAT	3,15% sobre o Preço de Cessão	0,00%	3,15% sobre o Preço de Cessão	3,15%
B3	Registro operação	FLAT	R\$ 6.714,50	0,00%	R\$ 6.714,50	0,06%
Assessor Legal	Documentos da Operação	FLAT	R\$ 55.000,00	0,00%	R\$ 55.000,00	0,46%
Sou	Emissor e Coordenador Líder	FLAT	R\$ 120.000,00	11,15%	R\$ 135.059,09	1,13%
OT	Escriturador e Custodiante	FLAT	R\$ 16.000,00	14,65%	R\$ 18.746,34	0,16%
Garantia	Alienação dos automóveis	FLAT	a definir			0,00%
-	Abertura SPE	FLAT	R\$ 7.000,00	14,53%	R\$ 8.190,01	0,07%
Jornal	Jornal	FLAT	950,00	0,00%	R\$4.416,00	0,00%
Jucesp	Registro	FLAT	2.000,00	0,00%	R\$ 2.000,00	0,00%
					R\$ 230.125,94	
				Subtotal		

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	%
CLA Auditores	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.000,00	14,25%	R\$ 3.498,54	0,03%
OT	Escriturador e Custodiante	ANUAL	R\$ 16.000,00	14,65%	R\$ 18.746,34	0,16%
				Subtotal	R\$ 22.244,88	0,19%
Securizadora SOU	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 5.000,00	11,15%	R\$ 5.627,46	0,05%
Atlas	Taxa de monitoriamento	MENSAL	R\$ 1.500,00	0,00%	R\$ 1.500,00	0,01%
Contador	Contador SPE e CR	MENSAL	R\$ 3.000,00	9,65%	R\$ 3.320,42	0,03%
Itaú	Conta corrente/ Banco Liquidante	MENSAL	R\$ 100,00	0,00%	R\$ 100,00	0,00%
Grafeno	Conta escrow	MENSAL	R\$ 300,00	0,00%	R\$ 300,00	0,00%
B3	Custodia e uso sistêmico e transação	MENSAL	R\$ 315,00	0,00%	R\$ 315,00	0,00%



Locação	Coworking	MENSAL	R\$ 500,00	0,00%	R\$ 500,00	0,00%
				Subtotal	R\$ 11.662,88	0.10%



ANEXO III

FATORES DE RISCO DAS DEBÊNTURES

O investimento nas Debêntures envolve a exposição a diversos riscos que devem ser observados pelos potenciais Investidores antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures. Esta seção contempla os principais fatores de risco descritos de forma resumida diretamente relacionados às Debêntures. Os riscos descritos abaixo são aqueles que a Emissora atualmente acredita que poderão afetar de maneira adversa as Debêntures, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pela Emissora, ou que a Emissora considera irrelevantes, também prejudicar as Debêntures de maneira significativa.

Para uma descrição dos riscos relacionados à Emissora, aos Coobrigados e/ou aos seus respectivos setores de atuação, conforme aplicável, os potenciais investidores devem realizar sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes, inclusive recorrendo a assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais e/ou investimentos, até a extensão que julgarem necessária para tomarem uma decisão consistente de investimento nas Debêntures. Para todos os efeitos, as informações públicas da Emissora, aos Coobrigados, não fazem parte da Emissão e, portanto, não foram revisadas pela Emissora.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, podendo riscos adicionais impactar adversamente as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos venham a se concretizar, as Debêntures ou a condição financeira, os negócios e os resultados das operações da Emissora poderão ser afetados de forma adversa.

Os potenciais investidores qualificados podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. A Emissora recomenda aos Investidores interessados que contatem seus consultores jurídicos e financeiros antes de investir nas Debêntures no âmbito da Colocação Privada.

O investimento nas Debêntures envolve alto grau de risco. Antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis na Escritura de Emissão.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará



ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo", ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nas Debêntures, incluindo o preço das Debêntures e a capacidade de pagamento das Debêntures pela Emissora, pelos Coobrigados. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

A. *Riscos relacionados à Emissora*

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado obrigatório. A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de resgate antecipado obrigatório das Debêntures. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos Debenturistas, caso em que Debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os Debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado obrigatório das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos Debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de aceleração de vencimento. A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Manutenção de Registro de Companhia Securitizadora: A Emissora possui registro de companhia securitizadora, sua atuação como securitizadora de emissões de títulos de securitização depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações



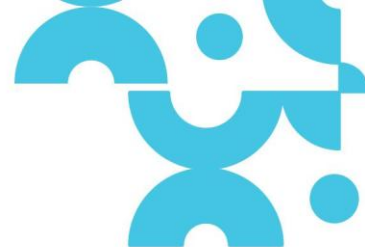
societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos da CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim, as suas emissões de títulos de securitização, incluindo a presente Emissão e o cumprimento das suas obrigações perante os Debenturistas.

Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial da Emissora: Ao longo do prazo de duração das Debêntures, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o patrimônio separado sobre cada um dos títulos de securitização emitidos, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, incluindo os Direitos Creditórios, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio.

Crescimento da Emissora e seu Capital: O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

A Importância de uma Equipe Qualificada: A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para prospecção, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de nossos produtos. Assim, eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos pode afetar a capacidade de geração de resultado da Emissora.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos das Debêntures: O pagamento aos Debenturistas decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Debenturistas, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Debenturistas acarretará em prejuízos para os titulares das respectivas Debêntures, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em assembleia especial pelos Debenturistas, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de



eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

As Debêntures poderão ser objeto de Amortização Extraordinária Obrigatória, respeitados os termos e condições detalhados na Escritura de Emissão. Os Debenturistas poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures em decorrência de tal amortização, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento da Amortização Extraordinária Obrigatória, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade de Debêntures. As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Debenturistas são aprovadas por titulares das Debêntures representando, em primeira convocação, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação, ou em segunda convocação, no mínimo, maioria das Debêntures em Circulação de titularidade dos presentes, exceto quando de outra forma prevista na Escritura de Emissão, desconsiderando-se as abstenções. Adicionalmente, determinadas matérias dependerão da aprovação específica de uma Série. O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures.

Risco de possíveis decisões judiciais futuras que prejudiquem a estrutura da Emissão. Não obstante a legalidade e regularidade dos Documentos da Operação, não pode ser afastada a hipótese de que decisões judiciais futuras serem contrárias ao disposto nos Documentos da Operação. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da constituição da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos debenturistas.

Risco das Debêntures serem da espécie quirografária, sem quaisquer garantias reais e sem preferência. As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, sem qualquer garantia ou preferência, não contando com garantia real, ou qualquer segregação de bens da Emissora para garantir os Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.



Dessa forma, na hipótese de eventual falência da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, os titulares das Debêntures somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência da Emissora, não há como garantir que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

Ausência de diligência legal da Emissora, das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Emissão e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Emissão sobre a consistência das informações fornecidas no formulário de referência, o que afeta negativamente a capacidade dos Investidores avaliarem o risco de seu investimento.

Riscos dos prestadores de serviços da Emissão. A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização, no âmbito da Emissão, de atividades como, por exemplo Auditor Independente Aprovado, Escriturador, Agente Liquidante, Custodiante, dentre outros. Caso alguns desses prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Essa substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente a capacidade da Emissora em gerir os Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos, afetando igualmente os resultados da Emissora e, conseqüentemente, frustrando a expectativa de rendimento dos Debenturistas.

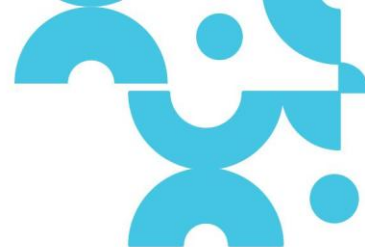
Atrasos, falta de pagamento dos Direitos Creditórios à Emissora e outros eventos poderão afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as suas obrigações. A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução CMN 2.686, sendo que sua principal fonte de recursos consiste no pagamento dos Direitos Creditórios pela Yalla. Qualquer atraso ou falta de pagamento dos Direitos Creditórios à Emissora poderá afetar negativamente e de forma material a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas no âmbito da Escritura de Emissão.



A securitização de créditos financeiros é uma operação pouco utilizada no Brasil e eventuais incertezas sobre o setor poderão ter efeito adverso sobre a Emissora. A securitização de créditos financeiros é uma operação pouco utilizada no Brasil. A Resolução CMN 2.686 autorizou a cessão de créditos oriundos de operações praticadas por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, companhias hipotecárias, associações de poupança e empréstimo e pela Caixa Econômica Federal a sociedades anônimas que tenham por objeto exclusivo a aquisição de tais créditos. Entretanto, até o momento, o mercado de securitização de créditos financeiros é restrito no Brasil, não havendo regulamentação que abranja todas as suas peculiaridades, ou jurisprudência pacífica acerca de questões a ele relativas. Assim, poderá haver situações em que, na ausência de regras que direcionem esse tipo de operação ou a conduta dos agentes nela envolvidos, órgãos reguladores e o Poder Judiciário questionem tais operações e/ou editem normas ou interpretem as normas existentes sobre o assunto de forma desfavorável à Emissora e/ou aos investidores, gerando insegurança jurídica e risco aos investidores.

Não há jurisprudência consolidada acerca da securitização de créditos financeiros no Brasil. Emissões de valores mobiliários com lastro em créditos financeiros, como as Debêntures, consideram um conjunto de rigores e obrigações, estipulados por meio de contratos e/ou títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a esse tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse, poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para as operações de securitização, notadamente, na eventual necessidade de se buscar o reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Ademais, não pode ser afastada a possibilidade de contrapartes em conflito com os Coobrigados, a Emissora ou os Debenturistas lograrem êxito em eventuais litígios, hipótese em que os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos e as Transferências podem ser anuladas em decisões judiciais, o que afetaria negativamente os montantes a serem recebidos pelos Debenturistas.

Eventuais alterações na regulamentação em vigor podem afetar os negócios da Emissora. A Emissora é uma securitizadora de créditos financeiros, constituída nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CMN 2.686, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, tendo por objeto a aquisição e securitização de créditos exclusivamente decorrentes de operações financeiras, e sua securitização mediante emissão de valores mobiliários compatíveis com suas atividades, estando sujeito, portanto, às normas expedidas pelo CMN, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como às regras e padrões estabelecidos pelas entidades de mercado em que serão negociadas as



Debêntures e por entidades de autorregulação a que estejam vinculados os agentes envolvidos na Emissão. A Emissora poderá estar sujeita a outros riscos, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para a Emissora. Ademais, eventuais alterações na regulamentação em vigor poderão acarretar um aumento dos custos envolvidos nas atividades da Emissora, o que poderá afetar o pagamento das Debêntures emitidas pela Emissora e ocasionar a perda de parte substancial ou de todo o investimento por parte dos Debenturistas.

B. *Riscos de mercado*

Efeitos da política econômica do Governo Federal. A Emissora, os Direitos Creditórios e os Coobrigados e Sublocadores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salário e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de captais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Debêntures, bem como a liquidação e o valor das Debêntures e dos Direitos Creditórios.

Desta forma, em caso de determinação pelo Governo Federal, pelo tabelamento e ou, teto da taxa de juros, que possa impactar a rentabilidade prevista a que estão sujeitas as classes de investidores (remuneração das classes), as partes deverão negociar até equacionar as previsões de rentabilidade das classes debenturistas.

Igualmente, na hipótese de tabelamento e ou, teto do Custo Efetivo Total - CET, de modo a impedir a incidência de seguro nos contratos, para garantir a solvência mesmo que parcial, as partes deverão negociar até equacionar as previsões de rentabilidade das classes debenturistas.

Na hipótese do Governo Federal decidir pela extinção do produto ou, modificação substancial de modo a alterar o seu formato atual, o que impactará na originação e, portanto, na rentabilidade prevista das classes de investidores, a Emissora iniciará a amortização dos debenturistas com os recursos disponíveis na Conta do Patrimônio Separado, isentando o originador.



Flutuação dos preços dos Investimentos Permitidos. A Emissora poderá aplicar os recursos recebidos, tanto no âmbito da Colocação Privada, quanto por meio de recebimentos vinculados aos Direitos Creditórios, desde que observada a Ordem de Aplicação dos Recursos, em Investimentos Permitidos. Os preços e a rentabilidade dos Investimentos Permitidos estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade dos Investimentos Permitidos seja avaliado por valores inferiores aos da sua emissão ou contabilização inicial.

C. *Riscos de crédito*

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes das Debêntures depende do pagamento dos Direitos Creditórios. A capacidade da Emissora de honrar com suas obrigações decorrentes da Emissão dependerá, nos termos da Resolução CMN 2.686, da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, do pagamento dos Direitos Creditórios. O recebimento integral e tempestivo dos montantes devidos aos Debenturistas depende do recebimento das quantias devidas à Emissora em função dos Direitos Creditórios. O recebimento dos Direitos Creditórios pode ser afetado por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico, dentre outros, bem como por outros fatores específicos. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver impacto no pagamento dos Direitos Creditórios.

A Ausência de pagamento dos Direitos Creditórios deverá impactar a Emissora e os Debenturistas. Os Coobrigados têm responsabilidade pela existência, exatidão, veracidade e legitimidade dos Direitos Creditórios e de seu conteúdo, entre outras hipóteses limitadas, respondendo ainda, em decorrência da Coobrigação pela solvência dos Direitos Creditórios. Assim, em caso de inadimplemento pelos Coobrigados, caberá exclusivamente à Emissora e, conseqüentemente, aos Debenturistas, suportar o risco de inadimplência dos Direitos Creditórios.

As Debêntures não contam com reserva de amortização. Os recursos que estarão disponíveis na Conta Centralizadora, prevista nos Documentos da Operação, não estabelece a manutenção de uma ou mais parcelas de remuneração ou amortização de principal com antecedência em relação à Data de Pagamento. A ausência de tal previsão pode prejudicar a capacidade de pagamento das Debêntures por parte da Emissora.



Riscos relacionados ao descasamento entre o fluxo de pagamentos do Contratos de Locação e a Remuneração das Debêntures

No âmbito dos Contratos de Locação, os Direitos Creditórios a serem pagos pela Yalla Green possui uma regra específica de remuneração determinada especificamente pelo aluguel previsto no Contrato de Locação. As Debêntures possuem remuneração com base em taxa pós-fixada. Se houver descasamento entre o fluxo de pagamentos dos aluguéis e o montante necessário para pagamento das Debêntures, isto é, se em determinada Data de Pagamento o valor dos Direitos Creditórios recebidos pela Emissora seja menor do que o valor devido no âmbito das Debêntures, os Coobrigados deverão pagar à Emissora a diferença entre o valor da parcela devida no âmbito das Debêntures e o valor dos Direitos Creditórios recebidos à título de Ajuste do Valor da Cessão. Caso a Yalla Green e os Coobrigados, conforme o caso, não façam esse pagamento, a rentabilidade final dos Debenturistas poderá ser afetada.

Além disso, não obstante as medidas e os mecanismos adotados nos Documentos da Operação nesse sentido, a eventual insuficiência direta dos Direitos Creditórios em razão do descasamento acima mencionado poderá gerar questionamentos e sanções pelos órgãos competentes.

D. *Riscos de descontinuidade*

Indisponibilidade de recursos para pagamento dos Direitos Creditórios em caso de vencimento antecipado das Debêntures. Diante de um Evento de Aceleração de Vencimento, os Debenturistas poderão exigir da Emissora o pagamento antecipado das Debêntures. Nesta hipótese, a Emissora poderá não dispor de recursos para efetuar tal pagamento, inclusive pelo fato de os Direitos Creditórios precisarão ser recomprados pelos Coobrigados e precisam ser liquidados e caso os Coobrigados não honrem com a obrigação da Coobrigação a Emissora poderá não dispor de recursos para a realização do pagamento do resgate das Debêntures.

E. *Riscos de liquidez*

Risco de liquidez aos Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado ativo para compra e venda de créditos contratuais. Assim, caso seja necessária a venda, pelos Debenturistas, dos Direitos Creditórios não realizados, poderá não haver compradores para tais Direitos Creditórios, ou o preço de negociação praticado poderá causar prejuízos aos Debenturistas.

Integralização a prazo; restrições à negociação de Debêntures que não tenham sido integralizadas. As Debêntures somente podem ser negociadas caso estejam integralizadas. Dessa forma, até que



cumpra sua obrigação de integralizar as Debêntures, o Debenturista não poderá transferir Debêntures nem a obrigação de integralizá-las. A não integralização tempestiva das Debêntures pode causar prejuízos à Emissora e aos demais Debenturistas.

F. *Riscos Operacionais*

Risco decorrente de falhas operacionais. A identificação e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada de várias partes. Os Debenturistas poderão sofrer perdas patrimoniais, caso os processos operacionais descritos na presente Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão e nos contratos com os respectivos prestadores de serviços venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados. Em caso de disfunção do processamento do faturamento e da cobrança, a cobrança dos Direitos Creditórios pode ser prejudicada, podendo trazer prejuízos à Emissora e aos Debenturistas.

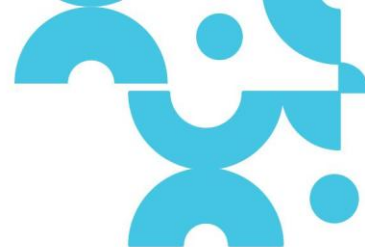
Interrupção dos serviços pelos prestadores contratados pela Emissora. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pela Emissora, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular pagamento dos Direitos Creditórios e das Debêntures, o que poderá levar a prejuízos aos Debenturistas.

G. *Riscos Específicos dada a Natureza dos Direitos Creditórios*

Além dos riscos previstos acima, os Direitos Creditórios, por sua própria natureza, estão sujeitos aos seguintes riscos adicionais específicos:

Risco decorrente do Setor de Atuação da Yalla: Os Direitos Creditórios estão vinculados à Relação Lastro, que consiste na sublocação dos Veículos Securitizados e terceiros, para fins de atendimento a demandas de fretes, de modo que os Direitos Creditórios serão pagos pela Yalla prioritariamente com os recursos arrecadados com os Créditos Fiduciários. Caso o fluxo dos Créditos Fiduciários seja insuficiente para arcar com as obrigações das Debêntures, a Emissora poderá enfrentar descasamento de caixa o que poderá causar prejuízo financeiro aos Debenturistas e, inclusive, caso o fluxo de Créditos Fiduciários esteja abaixo do Índice de Cobertura os Debenturistas poderão deliberar pela recompra compulsória dos Direitos Creditórios pelos Coobrigados e, conseqüentemente, o vencimento antecipado das Debêntures.

H. *Outros Riscos Gerais*



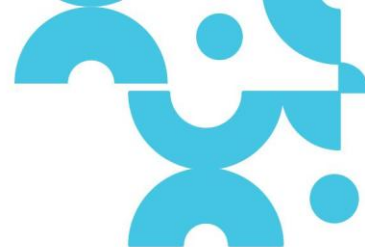
Risco de Amortização Condicionada. As principais fontes de recursos da Emissora para efetuar a amortização das Debêntures decorrem da liquidação dos Direitos Creditórios. Assim, tendo em vista a inexistência de coobrigação ou direito de regresso contra quaisquer terceiros com relação ao pagamento dos Direitos Creditórios, ocorrendo inadimplemento dos Direitos Creditórios, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, a Emissora não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, das Debêntures.

Risco de Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira Autorizada. A Emissora terá contas correntes em Instituição Financeira Autorizada ou junto ao Agente Liquidante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial destas, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Emissora, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio.

Inexistência de propriedade direta, pelos Debenturistas, dos Direitos Creditórios e Investimentos Permitidos. A titularidade das Debêntures não confere, aos Debenturistas, a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Investimentos Permitidos realizados pela Emissora, ou sobre qualquer fração ideal específica dos Direitos Creditórios.

Risco de não aprovação de matérias em Assembleia Geral de Debenturistas. Determinadas matérias de interesse dos Debenturistas serão objeto de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, de modo que as respectivas aprovações poderão depender do atingimento de quóruns específicos estabelecidos na Escritura de Emissão. Dessa maneira, não é possível garantir que assuntos relevantes e de interesse dos Debenturistas serão referendados pela Assembleia Geral de Debenturistas, o que poderá vir a ocasionar prejuízos aos Debenturistas. Também não é possível assegurar que interesses conflitantes de Debenturistas de Séries diferentes não impossibilitem a aprovação de medidas relativas às Debêntures, ou que, uma vez aprovadas tais medidas, não venham a favorecer Debenturistas de uma determinada Série em detrimento dos demais, caso as regras de governança previstas na Escritura de Emissão se mostrem insuficientes para impedir tais situações de conflito.

Riscos Relacionados à operacionalização dos pagamentos das Debentures. O pagamento aos Debenturistas decorre do recebimento, na Conta Principal, de valores decorrentes dos Direitos Creditórios. Assim, para a operacionalização do pagamento aos Debenturistas, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, o Agente Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico por ela administrado. Desta forma, qualquer atraso



por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Debenturistas acarretará prejuízos para os Debenturistas, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros.

Risco de operação estruturada. A Emissão tem o caráter de "operação estruturada". Desta forma e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados através de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor, sendo que para interpretação de qualquer contrato, deverá se levar em conta a análise de todos os Documentos da Operação, inclusive a característica de que partes relacionadas à Emissora foram contratadas para a prestação de serviços, incluindo a constituição de sociedade específica com o fim de viabilizar a referida securitização financeira. No entanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de securitização financeira, poderá haver perdas por parte dos Debenturistas em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual acima referido.

Risco de Concentração. O risco da aplicação nas Debêntures terá íntima relação com a concentração dos Direitos Creditórios, devidos por um mesmo devedor, neste caso a Yalla e os Coobrigados, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Emissora sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Debêntures.

Risco de Alteração da Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterada independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Emissora e acarretar perdas patrimoniais aos Debenturistas.

Risco de Governança. Caso a Emissora venha a emitir novas Debêntures das mesmas Séries, a proporção da participação corrente detida pelos Debenturistas poderá ser alterada e os novos Debenturistas poderão, mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, aprovar modificações na Escritura de Emissão.

Outros Riscos – A Emissora também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Emissora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios, alteração na política monetária, inclusive, mas não se limitando à criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios e da transferência desses e alteração da política fiscal aplicável à Emissora e aos Debenturistas, os quais poderão causar prejuízos para a Emissora e para os Debenturistas.



Riscos de Sinistro bem como Risco de Insuficiência do Seguro: Nos termos do Contrato de Cessão e do Contrato de Locação, a Yalla Green deverá contratar uma apólice de seguro patrimonial para cada um dos Veículos Securitizados ou uma apólice de seguro patrimonial que ofereça cobertura para todos os Veículos Securitizados, na qual deve constar a cobertura em montante suficiente para a reposição dos Veículos Securitizados ao estado anterior ao sinistro. A Yalla Green deverá manter as apólices de seguro contratadas, renovando-as anualmente durante a vigência das Debêntures, sendo que a eventual não renovação do seguro será considerada como um descumprimento de obrigação não pecuniária, desencadeando um Evento de Recompra Compulsória Não-Automático, que, após deliberação dos Titulares das Debêntures em Assembleia Especial de Debenturistas, poderá acarretar evento de Recompra Compulsória obrigando o Cedente a pagar o Valor da Recompra Compulsória, que, por sua vez, deverá ser utilizado para fins de Resgate Obrigatório das Debêntures.

Adicionalmente, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida, sendo que as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices.

Riscos Relativos às Seguradoras: As seguradoras junto a qual foram ou serão contratadas as apólices de seguro dos Veículos Securitizados, nos termos do Contrato de Cessão, estão sujeitas aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade das seguradoras de cumprir com o pagamento de indenizações patrimoniais decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados às seguradoras, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram ou serão emitidas, conforme aplicável. Caso esse evento venha a ocorrer, e o sinistro, parcial ou total, tenha afetado os Veículos Securitizados, os Titulares das Debêntures poderão sofrer perdas, conforme situações indicadas no fator de risco “Risco de Insuficiência do Seguro”, descrito acima.

Risco de não renovação das apólices de seguro: A renovação das apólices de seguro é discricionária por parte da seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que as apólices de seguros serão renovadas ao término de sua vigência. A não renovação das apólices de seguro ensejará num Evento de Recompra Compulsória Não-Automático em decorrência de descumprimento de disposição do Contrato de Cessão, e após deliberação dos Titulares de Debêntures, poderá acarretar um evento de Recompra Compulsória dos Créditos Imobiliários, com o consequente Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures.



Ausência de processo de diligência legal (due diligence) das Seguradoras bem como ausência de opinião legal sobre due diligence das Seguradoras: As seguradoras não foram e/ou serão, conforme aplicável, objeto de auditoria legal para fins desta Emissão, de modo que não há opinião legal sobre due diligence com relação às obrigações e/ou contingências das seguradoras. Assim, caso existam contingências das seguradoras que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Debenturistas.



ANEXO IV

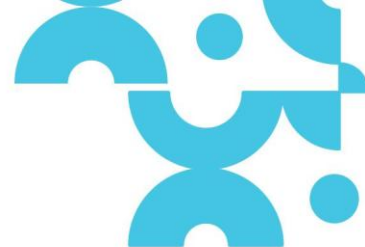
VERSÃO ASSINADA DA DECLARAÇÃO DA EMISSORA NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI 14.430

SOU SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 9º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("**Emissora**"), atuando na qualidade de Emissora da 3ª (terceira) emissão ("**Emissão**") de debêntures simples ("**Debêntures**"), não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos previstos no artigo 26 da Lei 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**") e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), declara, para todos os fins e efeitos, que:

- I. a Emissora é companhia securitizadora de direitos creditórios, podendo instituir regime fiduciário sobre direitos creditórios e sobre os bens e direitos que sejam objeto de garantia pactuada em favor do pagamento de Debêntures representativas de operações de securitização e, se houver, do cumprimento de obrigações assumidas pelos Coobrigados dos direitos creditórios, conforme disposto no artigo 25 da Lei 14.430;
- II. nos termos da Lei 14.430, e do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, foi instituído regime fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado; e
- III. verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas na Escritura de Emissão.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, Para Colocação Privada, da Sou Securitizadora S.A.*

São Paulo, 28 de abril de 2026.



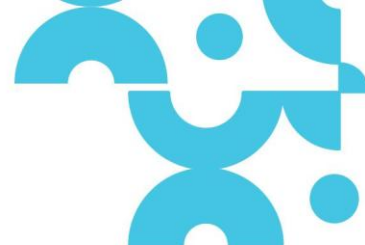
SOU SECURITIZADORA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

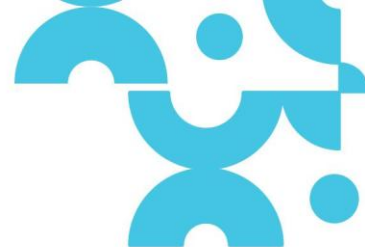


ANEXO V

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

Debêntures 1ª Série

Cronograma de Pagamentos Debenture 1ª Serie				
N	Data de Pagamento	Taxa	Paga Juros?	Incorpora Juros?
1	14/05/2028	0,0000%	NÃO	SIM
2	16/06/2028	0,0000%	NÃO	SIM
3	15/07/2028	0,0000%	NÃO	SIM
4	14/08/2028	0,0000%	NÃO	SIM
5	16/09/2028	0,0000%	NÃO	SIM
6	15/10/2028	0,0000%	NÃO	SIM
7	16/11/2028	0,0000%	NÃO	SIM
8	16/12/2028	0,0000%	NÃO	SIM
9	14/01/2027	0,0000%	NÃO	SIM
10	16/02/2027	0,0000%	NÃO	SIM
11	16/03/2027	0,0000%	NÃO	SIM
12	14/04/2027	0,0000%	NÃO	SIM
13	14/05/2027	0,0000%	NÃO	SIM
14	16/06/2027	0,0000%	NÃO	SIM
15	14/07/2027	0,0000%	NÃO	SIM
16	16/08/2027	0,0000%	NÃO	SIM
17	15/09/2027	0,0000%	NÃO	SIM
18	15/10/2027	0,0000%	NÃO	SIM
19	17/11/2027	0,0000%	NÃO	SIM
20	15/12/2027	0,0000%	NÃO	SIM
21	14/01/2028	0,0000%	NÃO	SIM
22	16/02/2028	0,0000%	NÃO	SIM
23	15/03/2028	0,0000%	NÃO	SIM
24	17/04/2028	0,0000%	NÃO	SIM
25	16/05/2028	0,0000%	NÃO	SIM
26	14/06/2028	0,0000%	NÃO	SIM
27	14/07/2028	0,0000%	NÃO	SIM
28	16/08/2028	0,0000%	NÃO	SIM
29	14/09/2028	0,0000%	NÃO	SIM
30	17/10/2028	0,0000%	NÃO	SIM
31	16/11/2028	0,0000%	NÃO	SIM
32	14/12/2028	0,0000%	NÃO	SIM
33	16/01/2029	0,0000%	NÃO	SIM
34	16/02/2029	0,0000%	NÃO	SIM
35	14/03/2029	0,0000%	NÃO	SIM
36	16/04/2029	0,0000%	NÃO	SIM
37	16/05/2029	0,0000%	NÃO	SIM
38	14/06/2029	0,0000%	NÃO	SIM
39	16/07/2029	0,0000%	NÃO	SIM
40	15/08/2029	0,0000%	NÃO	SIM
41	14/09/2029	0,0000%	NÃO	SIM
42	17/10/2029	0,0000%	NÃO	SIM
43	14/11/2029	0,0000%	NÃO	SIM
44	14/12/2029	0,0000%	NÃO	SIM
45	16/01/2030	0,0000%	NÃO	SIM
46	14/02/2030	0,0000%	NÃO	SIM
47	14/03/2030	0,0000%	NÃO	SIM
48	16/04/2030	0,0000%	NÃO	SIM
49	15/05/2030	0,0000%	NÃO	SIM
50	14/06/2030	0,0000%	NÃO	SIM
51	16/07/2030	0,0000%	NÃO	SIM
52	14/08/2030	0,0000%	NÃO	SIM
53	16/09/2030	0,0000%	NÃO	SIM
54	16/10/2030	0,0000%	NÃO	SIM
55	14/11/2030	0,0000%	NÃO	SIM
56	16/12/2030	0,0000%	NÃO	SIM
57	15/01/2031	0,0000%	NÃO	SIM
58	14/02/2031	0,0000%	NÃO	SIM
59	14/03/2031	0,0000%	NÃO	SIM
60	16/04/2031	100,0000%	SIM	NÃO



Debêntures 2ª Série

Cronograma de Pagamentos Debenture 2ª Série		
N	Data de Pagamento	Taxa
1	14/05/2026	0,0000%
2	16/06/2026	0,0000%
3	15/07/2026	0,0000%
4	14/08/2026	0,0000%
5	16/09/2026	0,0000%
6	15/10/2026	0,0000%
7	16/11/2026	0,0000%
8	16/12/2026	0,0000%
9	14/01/2027	0,0000%
10	16/02/2027	0,0000%
11	16/03/2027	0,0000%
12	14/04/2027	0,0000%
13	14/05/2027	0,0000%
14	16/06/2027	0,0000%
15	14/07/2027	0,0000%
16	16/08/2027	0,0000%
17	15/09/2027	0,0000%
18	15/10/2027	0,0000%
19	17/11/2027	0,0000%
20	15/12/2027	0,0000%
21	14/01/2028	0,0000%
22	16/02/2028	0,0000%
23	15/03/2028	0,0000%
24	17/04/2028	0,0000%
25	16/05/2028	0,0000%
26	14/06/2028	0,0000%
27	14/07/2028	0,0000%
28	16/08/2028	0,0000%
29	14/09/2028	0,0000%
30	17/10/2028	0,0000%
31	16/11/2028	0,0000%
32	14/12/2028	0,0000%
33	16/01/2029	0,0000%
34	16/02/2029	0,0000%
35	14/03/2029	0,0000%
36	16/04/2029	0,0000%
37	16/05/2029	0,0000%
38	14/06/2029	0,0000%
39	16/07/2029	0,0000%
40	15/08/2029	0,0000%
41	14/09/2029	0,0000%
42	17/10/2029	0,0000%
43	14/11/2029	0,0000%
44	14/12/2029	0,0000%
45	16/01/2030	0,0000%
46	14/02/2030	0,0000%
47	14/03/2030	0,0000%
48	16/04/2030	0,0000%
49	15/05/2030	0,0000%
50	14/06/2030	0,0000%
51	16/07/2030	0,0000%
52	14/08/2030	0,0000%
53	16/09/2030	0,0000%
54	16/10/2030	0,0000%
55	14/11/2030	0,0000%
56	16/12/2030	0,0000%
57	15/01/2031	0,0000%
58	14/02/2031	0,0000%
59	14/03/2031	0,0000%
60	16/04/2031	100,0000%



ANEXO VI

RELAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

IDENTIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS CRÉDITOS SECURITIZADOS

1. Valor nominal: R\$ 19.025.703,98 (dezenove milhões vinte e cinco mil, setecentos e três reais e noventa e oito centavos), em 28 de abril de 2026;
2. Valor estimado de cada parcela mensal após o período de Carência: R\$354.204,18 (trezentos e cinquenta e quatro mil duzentos e quatro reais e dezoito centavos) ;
3. Atualização monetária: não há;
4. Encargos moratórios: multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento), juros de mora não compensatórios de 1% (um por cento) ao mês;
5. Prazo total: 60 meses;
6. Forma de pagamento: em parcelas mensais e sucessivas após período de carência;
7. Data de vencimento final: 14 de abril de 2031; e
8. O local, as datas de pagamento e as demais características dos Créditos Securitizados estão discriminados no Contrato de Locação.

SOU Yalla I Escritura de Emissão - final.pdf

Documento número #56dc5d02-57de-4956-b171-51134370d568

Hash do documento original (SHA256): 044ece1e075ffe4f179dc779e4325c5c2b5b7d9194d2785c3b683f1373d1ae88

Assinaturas

✓ **Felipe Cristiano Rodio**

CPF: 003.149.660-13

Assinou como diretor(a) em 28 abr 2026 às 19:46:44

✓ **HENRIQUE CARVALHO SILVA**

CPF: 354.873.988-10

Assinou como diretor(a) em 28 abr 2026 às 19:56:13

Log

- 28 abr 2026, 19:29:28 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 criou este documento número 56dc5d02-57de-4956-b171-51134370d568. Data limite para assinatura do documento: 28 de maio de 2026 (19:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 abr 2026, 19:30:30 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: henrique@sou.capital para assinar como diretor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE CARVALHO SILVA.
- 28 abr 2026, 19:30:30 Operador com email cristiana@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@sou.capital para assinar como diretor(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Cristiano Rodio e CPF 003.149.660-13.
- 28 abr 2026, 19:46:44 Felipe Cristiano Rodio assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****1898, com hash prefixo 97852e(...). CPF informado: 003.149.660-13. IP: 187.90.202.251. Componente de assinatura versão 1.1430.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 abr 2026, 19:56:13 HENRIQUE CARVALHO SILVA assinou como diretor(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail henrique@sou.capital. CPF informado: 354.873.988-10. IP: 189.100.69.76. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.66851561589628 e longitude -46.70362663653754. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1430.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 abr 2026, 19:56:13

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 56dc5d02-57de-4956-b171-51134370d568.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 56dc5d02-57de-4956-b171-51134370d568, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.